



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa NELSON FERRARI LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 036/2025, referente ao REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 05/08/2025 às 14h26min, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

I. Exclusão dos itens 10.4.9.1, 10.4.9.2, 17.7, 18.3.1 e 18.3.2 do Edital e itens 7.7, 9.39, 10.1 e 10.2 do Termo de Referência;

II. Inclusão no Edital a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de objeto compatível com o objeto licitado, observando-se quantitativos e períodos mínimos de execução.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar, se realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

[Assinaturas]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo o esclarecimento, o qual adota como fundamento para a decisão:

I- Exclusão dos itens 10.4.9.1, 10.4.9.2, 17.7, 18.3.1 e 18.3.2 do Edital e itens 7.7, 9.39, 10.1 e 10.2 do Termo de Referência:

A empresa impugnante NELSON FERRARI LTDA, em seu pedido afirma que o Município de Planalto afronta os princípios da segurança jurídica, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao constar em seu edital exigências excessivas e desproporcionais que têm o potencial de restringir indevidamente a competitividade do certame, e que o mesmo viola o princípio da proposta mais vantajosa por restringir a competitividade e que não à justificativa plausível para tal.

Informa-se que as exigências impugnadas já haviam sido objeto de análise e deliberação anterior pela Comissão Técnica, afim de restringir indevidamente a participação de empresas, não havendo respaldo legal para condicioná-la à fase de habilitação, resultando na publicação do Edital Retificado, mesmo já publicado na data de 01 de agosto de 2025.

As alterações promovidas já estavam disponíveis no anexo do Edital Retificado, com destaque para a remoção das exigências relativas à comprovação relativa na fase de habilitação na documentação de Qualificação Técnica, sobre o preposto e a estrutura física com sede local, passando estas a serem tratadas exclusivamente como obrigações contratuais, a serem cumpridas somente pela empresa CONTRATADA no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme previsto no item 21.6 do Edital Retificado, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades.

II. Inclusão no Edital a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de objeto compatível com o objeto licitado, observando-se quantitativos e períodos mínimos de execução:

No que se refere à alegada ausência de critérios mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional, cumpre esclarecer que a exigência apontada já está prevista no item 10.4.9.1 do Edital Retificado, o qual estabelece expressamente que: "Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, **comprovando**

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações."

Portanto, não procede a alegação de omissão do edital, uma vez que a Administração já exige atestados com compatibilidade técnica plena, inclusive quanto a quantidades e prazos, nos termos do art. 67, II da Lei nº 14.133/2021. A redação adotada proporciona segurança jurídica e garante a seleção de licitantes tecnicamente habilitadas, sem impor barreiras excessivas que possam restringir a competitividade.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo os critérios do Edital Retificado do Pregão Eletrônico nº 036/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

De: ACESSORIA EMPRESARIAL FB <accessoriaempresariaisfb@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 14:26
Para: Licitação - Planalto PR
Assunto: Pedido de Impugnação Pregão 36/2025
Anexos: Impugnação ao Edital 36 2025 Planato.pdf; CNPJ- NELSON.pdf; CNH-e NELSON.pdf

Boa Tarde

Segue anexo Pedido de Impugnação PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2025, DATA DA REALIZAÇÃO: 13/08/2025

DO OBJETO

Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. da empresa NELSON FERRARI LTDA, CNPJ: 24.859.617/0001-25

Favor acusar o recebimento deste.
atenciosamente
equipe de licitações
(46) 99941-4744.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025

NELSON FERRARI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.859.617/0001-25, situada na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 178, casa n.º 2, centro sul, na Cidade de Dois Vizinhos – PR, CEP: 85.660-000, representada por **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 880.834.119-49 e portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.389.773-4 SSP/PR, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no 4.1, do edital de licitação e artigos 164 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**, Processo Administrativo nº 241/2025, publicado pelo Município de Planalto – PR, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O Edital de Licitação estabelece, em seu item 4.1 que qualquer pessoa poderá impugnar seus termos até três (3) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, ao prever que:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

A empresa impugnante, na qualidade de interessada em participar do certame, identificou exigências excessivas e desproporcionais no tocante à qualificação técnica previstas no edital, as quais, além de carecerem de justificativa plausível por parte da Administração, têm o potencial de restringir indevidamente a competitividade do certame, afastando licitantes que, embora tecnicamente aptos, acabam por ser excluídos do processo por critérios indevidos.

Ademais, constatou-se a ausência de exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a execução anterior de objeto compatível, em termos de período e percentual, com as especificidades do contrato licitado, contrariando os princípios da

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

segurança jurídica, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, é cabível a presente impugnação, com fundamento legal e em tempo hábil.

Ademais, ressalta-se que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 13/08/2025, e esta impugnação é apresentada dentro do prazo legal de três (3) dias úteis anteriores à referida data, sendo, portanto, tempestiva.

2- DA IMPUGNAÇÃO

2.1- DOS ITENS 10.4.9.1, 10.4.9.2, 17.7, 18.3.1 E 18.3.2 DO EDITAL E ITENS 7.7, 9.39, 10.1 E 10.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Edital estabelece como requisito de habilitação técnica das licitantes, a apresentação de documentos comprobatórios, destacando-se, dentre eles:

10.4.9.2. Comprovação de vínculo de trabalho do preposto designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

10.4.9.3. Comprovação de residência do preposto, no município de Planalto-PR.

As exigências se repetem nos itens 17.7, 18.3.1 e 18.3.2 do Edital, vejamos:

17.7 A empresa deverá fornecer um preposto, posto de trabalho (escritório), para todos os lotes, para atendimento e permanência, quando necessário, dos empregados, com uma pessoa responsável que resida no município de Planalto-PR, comprovando através de um comprovante de residência em nome da pessoa e que comprove o vínculo desta pessoa com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

18.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar preposto, posto de trabalho (escritório), para todos os lotes, aceito pelo Município de Planalto, com uma pessoa responsável que resida no município de Planalto-PR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel,

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

18.3.2 O preposto deverá residir no município de Planalto-PR e comprovar através de um comprovante de residência em nome da pessoa e que comprove o vínculo desta pessoa com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

Também são replicadas nos itens 7.7, 9.39, 10.1 e 10.2 do Termo de Referência:

7.7- A empresa deverá fornecer um preposto, posto de trabalho (escritório), para todos os lotes, para atendimento e permanência, quando necessário, dos empregados, com uma pessoa responsável que resida no município de Planalto-PR, comprovando através de um comprovante de residência em nome da pessoa e que comprove o vínculo desta pessoa com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

9.39- A empresa deverá fornecer um preposto, posto de trabalho (escritório), para todos os lotes, para atendimento e permanência, quando necessário, dos empregados, com uma pessoa responsável que resida no município de Planalto-PR, comprovando através de um comprovante de residência em nome da pessoa e que comprove o vínculo desta pessoa com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

10.1- A CONTRATADA deverá apresentar preposto, posto de trabalho (escritório), para todos os lotes, aceito pelo Município de Planalto, com uma pessoa responsável que resida no município de Planalto-PR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

10.2- O preposto deverá residir no município de Planalto-PR e comprovar através de um comprovante de residência em nome da pessoa e que comprove o vínculo desta pessoa com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

Ocorre que tais exigências se revelam manifestamente desproporcionais e desarrazoadas, à luz dos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da proporcionalidade, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e pertinência com o objeto licitado, todos expressamente consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

É certo que a Administração Pública deve adotar medidas para resguardar a adequada execução do contrato a ser futuramente celebrado, sobretudo diante da natureza do objeto licitado, que envolve a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às demandas operacionais da municipalidade de Planalto – PR. Trata-se, de fato, de serviço sensível e relevante ao funcionamento regular da estrutura administrativa local.

Todavia, a exigência de indicação prévia de preposto, comprovação de vínculo formal de trabalho com a empresa licitante e, ainda, a demonstração de residência fixa no Município de Planalto – PR, como condições para a habilitação técnica, mostra-se flagrantemente abusiva e juridicamente insustentável.

Tal exigência viola frontalmente os princípios da isonomia e da ampla competitividade, ao impor ônus desnecessário e desproporcional às licitantes, restringindo de forma indevida a participação de empresas que, embora plenamente capacitadas para a execução contratual, não possuam, em fase de habilitação, empregados já contratados e residindo na localidade específica.

Nesse contexto, exigir a constituição antecipada de relação trabalhista formal com profissional residente no município, sem sequer haver garantia de adjudicação e contratação, revela-se incompatível com os princípios da economicidade, eficiência e livre concorrência, conforme já reconhecido pelo Tribunal de Contas da União:

A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE O LICITANTE E O SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVE SER EXIGIDA APENAS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, DE MODO A NÃO RESTRINGIR OU ONERAR DESNECESSARIAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO, PODENDO ESSA COMPROVAÇÃO SE DAR POR MEIO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REGIDO PELA LEGISLAÇÃO CIVIL COMUM. ACÓRDÃO 2353/2024-SEGUNDA CÂMARA, DATA DA SESSÃO 09/04/2024, RELATOR AUGUSTO NARDES.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul.178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

É IRREGULAR A EXIGÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A LICITANTE, POIS GERA CUSTOS ANTERIORES À CONTRATAÇÃO PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME. ACÓRDÃO 1916/2013-PLENÁRIO, DATA DA SESSÃO 24/07/2013, RELATOR JOSÉ MUCIO MONTEIRO.

É certo que as figuras do responsável técnico e do preposto não se confundem, possuindo naturezas jurídicas distintas no âmbito das contratações públicas. De fato, os julgados supracitados referem-se expressamente ao responsável técnico. Contudo, o princípio subjacente é o mesmo, qual seja: a vedação à imposição de exigências desproporcionais e de ônus excessivos na fase de habilitação, que comprometam a ampla competitividade do certame.

Nesse sentido, o entendimento consagrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União é plenamente aplicável ao caso concreto por analogia, inclusive com ainda maior ênfase, uma vez que, se nem mesmo em relação ao responsável técnico — profissional cuja atuação impacta diretamente na execução do objeto licitado — se exige o vínculo empregatício prévio, com muito mais razão é indevida tal exigência quanto ao preposto, cuja função é meramente representativa.

O mesmo raciocínio se aplica às exigências de instalação de escritório local e comprovação de residência do preposto, as quais igualmente representam ônus antecipado e desproporcional, que não guarda correlação direta com a aptidão técnica ou operacional da licitante para executar o objeto contratual.

Tais exigências, além de afrontarem os princípios da legalidade e competitividade, criam barreiras artificiais à ampla participação de empresas, favorecendo indevidamente licitantes locais ou já estabelecidos na região, em flagrante desvio dos fins públicos que norteiam o processo licitatório.

Com efeito, a eventual necessidade de interlocução direta com o Poder Público local poderá ser plenamente atendida após a adjudicação e assinatura do contrato, mediante a indicação de preposto ou estrutura física compatível com as demandas contratuais, sem que isso implique qualquer prejuízo à execução do objeto.

A jurisprudência do TCU é firme ao rechaçar exigências dessa natureza, Vejamos:

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

É IRREGULAR A EXIGÊNCIA DE QUE O CONTRATADO INSTALE ESCRITÓRIO EM LOCALIDADE ESPECÍFICA, SEM A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DE QUE TAL MEDIDA SEJA IMPRESCINDÍVEL À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONSIDERANDO OS CUSTOS A SEREM SUPOSTOS PELO CONTRATADO, SEM AVALIAR A SUA PERTINÊNCIA FRENTE À MATERIALIDADE DA CONTRATAÇÃO E AOS IMPACTOS NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME, DEVIDO AO POTENCIAL DE RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, AFETAR A ECONOMICIDADE DO CONTRATO E FERIR O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM OFENSA AO ART. 3º, CAPUT E § 1º, INCISO I, DA LEI 8.666/1993." ACÓRDÃO 1176/2021 (PLENÁRIO).

9.2.1. EXIGÊNCIA DE QUE OS LICITANTES INSTALEM ESCRITÓRIO NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO, OU EM RÁIO MÁXIMO DE ATÉ 50 KM DA CIDADE, NO PRAZO MÁXIMO DE SESENTA DIAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, ESTABELECIDO NO ITEM 9.11.2 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020, SEM A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DE QUE SEJA IMPRESCINDÍVEL PARA A GARANTIA DA ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO, E/OU, CONSIDERANDO OS CUSTOS A SEREM SUPOSTOS PELA CONTRATADA, SEM AVALIAR A SUA PERTINÊNCIA FRENTE À MATERIALIDADE DA CONTRATAÇÃO E AOS IMPACTOS NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUE, ENTRE OUTROS EXAMES, TEM O POTENCIAL DE RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, AFETAR A ECONOMICIDADE DO CONTRATO E FERIR O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM OFENSA AO ART. 3º, CAPUT E § 1º, INCISO I, DA LEI 8.666/1993; ACÓRDÃO 1176/2021 - PLENÁRIO, DATA DE SESSÃO 19/05/2021, RELATOR MARCOS BEMQUERER.

9.2.2. A EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA LICITANTE UTILIZE INSTALAÇÃO PRÓPRIA OU LOCALIZADA EM UMA CIDADE ESPECÍFICA, SALVO QUANDO DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A INFLUÊNCIA QUE POSSA TER ESSE FATO NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, FERIR O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, EM OFENSA AO ART. 3º, CAPUT E § 1º, INCISO I, DA LEI 8.666/93; ACÓRDÃO 6463/2011 - TCU - 1ª CÂMARA.

Tais entendimentos guardam plena sintonia com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigação de manutenção de preposto no local da execução dos serviços durante a vigência do contrato, e não como condição prévia para a habilitação técnica da empresa. A exigência antecipada desnatura a lógica procedimental da nova lei de licitações, desconsiderando o momento oportuno de constituição dessa obrigação e impondo restrição ilegítima à competitividade do certame.

Ademais, no presente caso, o instrumento convocatório não apresenta qualquer justificativa técnica idônea que demonstre a real necessidade de indicação de preposto, escritório físico local ou de preposto residente no município como condição essencial à adequada execução do objeto. Trata-se, portanto, de mera formalidade desprovida

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

de motivação concreta, o que contraria a Lei nº 14.133/2021, que exigem expressamente que os requisitos de habilitação guardem pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, e sejam justificados de forma clara e objetiva pela Administração.

Portanto, a exigência de prévia instalação de escritório local, bem como de indicação de preposto residente no município, como condição para habilitação no certame, mostra-se manifestamente indevida, violando frontalmente os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, bem como o disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Observa-se, portanto, com absoluta clareza, que o instrumento convocatório deve restringir-se às exigências estritamente necessárias e proporcionalmente adequadas à consecução do interesse público, nos termos do que impõe de forma categórica a Lei nº 14.133/2021. Exigências desarrazoadas — calcadas em rigorismos infundados e formalismos exacerbados, especialmente quando inseridas como condição de habilitação — violam a isonomia entre os licitantes, comprometem a competitividade e, por conseguinte, a própria eficiência e legitimidade do procedimento licitatório, cuja finalidade precípua é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

Tais exigências configuram afronta direta aos princípios fundamentais que regem as contratações públicas, especialmente àqueles previstos no artigo 11, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Logo, a instauração de cláusulas que subordinam a habilitação técnica à prévia indicação de preposto, instalação de escritório ou à fixação de residência de preposto no local da prestação dos serviços revela-se juridicamente inadmissível, sobretudo diante da sistemática procedimental consagrada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inversão das fases como regra geral no processo licitatório (art. 17, inciso I).

Inclusive, o artigo 63, inciso II, da referida norma legal, é enfático ao dispor que a exigência de documentos de habilitação recairá, como regra, apenas sobre o licitante vencedor, salvo quando o edital excepcionalmente optar por inverter as fases:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

No presente certame, como expressamente indicado no item 11.3 do Edital, a fase de habilitação sucederá a etapa de julgamento, razão pela qual qualquer exigência antecipada de comprovação de condições operacionais específicas – como a apresentação de comprovante de instalação de escritório local, vínculo prévio com preposto residente ou estrutura física já montada no município – afronta diretamente o modelo legal adotado, inverte indevidamente a ordem procedimental e impõe encargos desnecessários e desproporcionais aos licitantes.

A inversão das fases, prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade racionalizar o processo licitatório e promover maior eficiência, ao evitar que a

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

Administração Pública examine documentos de habilitação de licitantes que sequer apresentaram proposta vantajosa. Ao se exigir comprovações de natureza executiva ou operacional na fase de habilitação, e pior, como condição prévia para análise das propostas, o edital incorre em manifesta ilegalidade e compromete a lógica que norteia o novo regime jurídico das contratações públicas.

Ademais, exigir estrutura pré-constituída ou vínculo local com profissionais específicos sem previsão contratual que assegure a adjudicação e a consequente contratação da licitante configura medida excessiva, que viola os princípios da proporcionalidade, economicidade, isonomia e competitividade, ao elevar os custos da participação e excluir, de forma indireta, empresas aptas e qualificadas, mas que optam por implantar sua estrutura somente após a celebração do contrato, conforme permite a legislação.

Portanto, as exigências relacionadas nos itens 10.4.9.1, 10.4.9.2, 17.7, 18.3.1 e 18.3.2 do Edital e itens 7.7, 9.39, 10.1 e 10.2 do Termo de Referência, além de violarem os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, desalinha-se do regime jurídico atual das licitações públicas, que visa à eficiência e à redução de custos operacionais e burocráticos injustificados, razão pela qual deve ser revista ou suprimida do instrumento convocatório.

Diante disso, não resta alternativa senão pugnar, com veemência, pela imediata supressão destas exigências, sob pena de violação frontal ao ordenamento jurídico vigente e consequente nulidade da cláusula, bem como dos atos subsequentes do procedimento licitatório que dela decorram.

2.2- DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVEM PERÍODO E QUANTITATIVO MÍNIMO PARA OS POSTOS DE TRABALHO.

Se, por um lado, o Edital e o Termo de Referência se mostraram excessivamente rigorosos e incisivos ao impor exigências desproporcionais e de discutível pertinência, como a indicação prévia de preposto residente no município e a instalação antecipada de estrutura física local, por outro, revelam-se omissos em aspectos essenciais à adequada aferição da capacidade técnica das licitantes.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

No tocante à habilitação técnica, cumpre destacar que o item 10.4.9.1 do Edital, ao prever de forma genérica a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deixa de estabelecer critérios objetivos, claros e proporcionais para aferição da real experiência pretérita das empresas participantes, em descompasso com a regra contida no artigo 67, II, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

Em especial, observa-se a ausência de qualquer delimitação quanto a quantitativos mínimos executados, à compatibilidade dos serviços com o objeto licitado, ou mesmo ao tempo mínimo de execução contratual, parâmetros indispensáveis para garantir que a futura contratada detenha efetiva expertise na realização de serviços com complexidade e volume semelhantes aos ora pretendidos.

Tal lacuna normativa compromete a segurança e a eficiência do certame, pois abre margem para a habilitação de empresas sem histórico técnico compatível com a magnitude da contratação, ou com atuação meramente pontual e episódica, o que contraria os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da segurança jurídica, expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

Veja que o objetivo da licitação é a contratação de serviços terceirizados contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, atividade essencial para o bom desenvolvimento das atividades municipais e para a manutenção regular dos serviços públicos afetos à Administração. Trata-se de contrato de natureza sensível, que exige, por parte da futura contratada, estrutura organizacional compatível, capacidade gerencial consolidada e histórico de execução comprovadamente eficaz.

Nesse contexto, a ausência de critérios mínimos também fragiliza substancialmente o processo de fiscalização contratual, comprometendo a efetividade do controle da Administração sobre a execução do objeto, além de dificultar a responsabilização da contratada em caso de inadimplemento, falhas operacionais ou prestação de serviço em desconformidade com as exigências contratuais, uma vez que sua qualificação técnica não terá sido aferida com o grau de rigor e proporcionalidade que a relevância do objeto exige.

A ausência de balizas claras na fase de habilitação favorece a entrada de licitantes sem robustez técnica e administrativa suficiente, aumentando os riscos de paralisações, atrasos, substituições de pessoal, descumprimento de obrigações trabalhistas e demais transtornos que impactam diretamente na continuidade e qualidade do serviço público.

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017
Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

Ademais, impede que a Administração Pública se resguarde adequadamente quanto ao dever de diligência na seleção da proposta mais vantajosa, expondo o Município à celebração de contratos com empresas inaptas ou com histórico de atuação precária, o que contraria frontalmente os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu Anexo VII-A, estabelece diretrizes específicas para a aferição da qualificação técnico-operacional nas contratações de serviços continuados, especialmente quando envolvem a alocação de mão de obra por postos de trabalho. Trata-se de norma infralegal amplamente adotada pela Administração Pública Federal e que, por analogia e por força do princípio da eficiência, pode ser legitimamente utilizada como parâmetro orientador por demais entes federativos e seus respectivos órgãos.

Conforme dispõe o item 10.6 da mencionada norma, é possível que a Administração exija do licitante, para fins de qualificação técnico-operacional: **(b) comprovação de que já executou objeto compatível, em termos de prazo, com o que está sendo licitado, mediante a apresentação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante, admitindo-se, para tanto, o somatório de atestados; e (c) nos casos em que o objeto da contratação envolva serviços por postos de trabalho, especificamente: (c.1) quando o número de postos for superior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar a execução anterior de contrato(s) com, ao menos, 50% do número de postos a serem contratados.**

No presente certame, observa-se que a quantidade total de postos de trabalho previstos ultrapassa o patamar de 40, o que atrai, de forma direta, a incidência dos critérios técnicos estabelecidos na referida norma. É dizer: nas contratações de grande porte e relevância, como a que se pretende realizar, mostra-se não apenas legítima, mas necessária a exigência de que as empresas demonstrem experiência minimamente proporcional à complexidade da futura execução contratual, sob pena de se permitir a participação de licitantes desprovidas da estrutura e do know-how indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto.

Referida exigência encontra pleno respaldo também na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual “é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que limitada simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

objeto, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado". Tal posicionamento é reafirmado no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a limitação da aptidão técnica às parcelas mais representativas do objeto licitado, desde que tal exigência seja devidamente justificada nos autos.

Nesse cenário, é manifesta a necessidade de se incluir no edital critérios objetivos de qualificação técnico-operacional, que exijam da licitante: (i) a demonstração de experiência mínima de três anos na execução de serviços compatíveis com o objeto, podendo ser utilizados atestados distintos desde que somados demonstrem a aptidão; e (ii) a comprovação de que tenha, no mínimo, executado 50% do número de postos de trabalho a serem contratados, ainda que em períodos não contínuos, respeitando-se a proporcionalidade e a pertinência entre os atestados apresentados e o objeto do certame.

A ausência desses critérios compromete a efetividade do processo licitatório, reduz a confiabilidade na seleção da proposta mais vantajosa e expõe a Administração a riscos operacionais consideráveis, seja pela inexecução parcial do objeto, seja pela necessidade de futuras rescisões ou substituições contratuais. Trata-se, pois, de providência que assegura não apenas o interesse público, mas a própria eficiência, economicidade e segurança jurídica do certame.

3- DOS PEDIDOS

Diante das razões amplamente expostas e fundamentadas na presente impugnação, requer a Impugnante, com amparo na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, o recebimento, processamento e acolhimento integral desta manifestação administrativa, a fim de que:

a) Seja determinada a imediata exclusão dos itens 10.4.9.1, 10.4.9.2, 17.7, 18.3.1 e 18.3.2 do Edital e itens 7.7, 9.39, 10.1 e 10.2 do Termo de Referência, por configurar exigência manifestamente ilegal, desproporcional e dissociada do objeto licitado, afrontando frontalmente os princípios da legalidade, isonomia, ampla competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública;

b) Que seja incluída no Edital a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de objeto compatível com o objeto licitado, observando-se quantitativos e períodos mínimos de execução. Sugere-se, para

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

tanto, a seguinte redação: "Na contratação de serviços, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância a ser contratado", "Os atestados apresentados devem comprovar que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado", "Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado" e "É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, devendo comprovar 03 (três) meses de efetiva prestação de serviços, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos".

Na remota hipótese de não acolhimento da presente impugnação e de manutenção da exigência questionada, requer-se, alternativamente, a emissão de parecer circunstanciado, esclarecendo os fundamentos legais que embasaram a decisão da Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Dois Vizinhos - PR, 04 de agosto de 2025.

NELSON

FERRARI

LTDA:24859617

000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI

LTDA:24859617000125

Dados: 2025.08.04

14:22:01 -03'00'

NELSON FERRARI LTDA

NELSON FERRARI

Representante Legal

006723

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.859.617/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/05/2016	
NOME EMPRESARIAL NELSON FERRARI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.F. SERVICOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 178	COMPLEMENTO CASA 02	
CEP 85.660-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO SUL	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO nelsonferrariferrari@hotmail.com		TELEFONE (46) 9908-4141	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 08:15:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

005724



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.859.617/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NELSON FERRARI LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 178	COMPLEMENTO CASA 02
------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 85.660-000	BARRIO/CETRIM CENTRO SUL	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
-------------------	-----------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO nelsonferrariferrari@hotmail.com	TELEFONE (46) 9908-4141
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/07/2025 às 08:15:39 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)

000725



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
NELSON FERRARI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
73897734 SESP PR

CPF
880.834.119-49

DATA NASCIMENTO
30/10/1978

FILIAÇÃO
ANA FERRARI

PERMISSÃO
AC

ACC
AC

CAI. HAB.
AC

Nº REGISTRO
02520388622

VALIDADE
27/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
16/05/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSÃO
28/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

69697061411
PR920423301

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2265723020

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 241/2025**

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.460.288/0001-69, com endereço sito à Rua João Dalpasquele, nº 343, sala 104, centro, na Cidade de Dois Vizinhos - PR, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **TATIANE CUSTIN BUENO**, brasileira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG: 9.652.661-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 054.547.019-63, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, I, b e c da Lei n.º 14.133/2021 e item 13.1 e seguintes do edital de licitação, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face da decisão proferida pela Comissão de Licitações, datada de 21/08/2025, que habilitou e declarou vencedora do Lote 003 a empresa **ODAIR GRABOSKI – ME**.

Requer, preliminarmente, que o presente recurso seja recebido, processado e que lhe seja concedido efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/2021.

Requer, ainda, a reconsideração da decisão ora impugnada, uma vez que o resultado do certame se revela em desacordo com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e moralidade.

005727

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

1- PRELIMINARMENTE

1.1- DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O Artigo 165, inciso I, alíneas b e c da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Em complemento, o parágrafo primeiro, inciso I do mencionado artigo prevê que:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

No mesmo sentido estabelecem os itens 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4 do Edital de Licitações:

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

No caso em tela, o recurso é voltado contra decisão que habilitou e declarou vencedora do Lote 003 a empresa **ODAIR GRABOSKI - ME**, oportunidade na qual a Recorrente manifestou, de forma expressa e fundamenta, seu desejo de recorrer, daí porque, cabível o presente recurso.

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

Quanto à tempestividade, há de se registrar que a decisão de julgamento/classificação das propostas foi proferida em data de 21/08/2025, com prazo de até 03 (três) dias para apresentação das razões do Recurso. Portanto, considerando a data da decisão e a data em que o recurso foi interposto, tem-se por inegável a sua tempestividade.

Isto posto, uma vez demonstrada a tempestividade e o cabimento, o Recurso deverá ser submetido à análise do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) do Município de Planalto – PR.

2- SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Planalto/PR lançou edital de pregão eletrônico, na modalidade de registro de preços, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de atender às necessidades da Administração Municipal. O objeto foi dividido em três lotes: o primeiro destinado a motoristas e operadores de máquinas; o segundo, a auxiliares de limpeza (serventes), cozinheiros e auxiliares de cozinha; e o terceiro, a auxiliares de serviços gerais.

A sessão pública ocorreu em 18 de agosto de 2025, com a participação de diversas empresas. Para o Lote 003 foi declarada vencedora a empresa **ODAIR GRABOSKI - ME.**, conforme registrado nos autos do processo licitatório.

Todavia, com o devido respeito, não é possível concordar com a decisão proferida pelo(a) r. Pregoeiro(a), uma vez que o resultado do certame se revela em desacordo com o edital de regência e com os princípios que regem a Administração Pública, como será demonstrado nos tópicos a seguir.

Diante do exposto, requer-se: a reconsideração da decisão que declarou vencedora a empresa **ODAIR GRABOSKI – ME.**, para o Lote 003, com a consequente desclassificação da proposta por descumprimento das normas legais e editalícias.

Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria não acolha o pedido acima, que seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior competente, na forma da legislação que rege os procedimentos licitatórios.

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

3- DA RAZÕES RECURSAIS

3.1- DA SUPRESSÃO DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS PREVISTOS NA CCT UTILIZADA COMO REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA.

Inicialmente, cumpre destacar que o item 7.11 do Edital é absolutamente enfático ao dispor:

“7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto”.

A redação é clara e inequívoca: cabia exclusivamente às empresas licitantes elaborar suas propostas de preços em estrita observância às normas previdenciárias, tributárias e trabalhistas, assegurando que todos os custos obrigatórios estivessem contemplados, sob pena de desequilibrar o contrato e transferir ônus indevido ao Poder Público.

Portanto, não há margem de discricionariedade: a inobservância desses parâmetros implica, de forma automática, a desclassificação da proposta, justamente para proteger a Administração e garantir a isonomia do certame.

No caso da empresa Recorrida, a irregularidade é manifesta. As planilhas de custos e de formação de preços apresentadas pela empresa Recorrida desconsideraram integralmente diversos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a qual (PR000074/2025), inclusive, foi indicada como referência para a formulação de sua proposta. Nesta perspectiva, nota-se que foram omitidas as seguintes rubricas do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:

Assistência médica/convênio saúde: benefício essencial à proteção social do trabalhador, com valor fixado pela convenção coletiva e custo certo que deve ser refletido na planilha, sob pena de fraude trabalhista.

Desjejum: rubrica prevista em norma coletiva como parcela obrigatória, de caráter indenizatório-alimentar, destinada a assegurar condições mínimas de subsistência e saúde ao trabalhador durante a jornada. Trata-se de obrigação mensal, de valor definido, que não pode ser suprimida ou relativizada, devendo integrar integralmente o custo da contratação.

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

Benefício social familiar: verba de natureza indenizatória, com pagamento mensal obrigatório, instituída em norma coletiva como instrumento de amparo às famílias dos trabalhadores.

Fundo de Formação Profissional: benefício com natureza de investimento compulsório na qualificação da mão de obra, de pagamento mensal, que integra os custos indiretos da atividade e cuja ausência configura grave desconformidade técnica.

Vale alimentação nas férias: benefício assegurado pela norma coletiva, cuja manutenção durante o período de gozo das férias é obrigatória, justamente por se tratar de verba de caráter alimentar e essencial à subsistência do trabalhador e de sua família. A supressão ou redução desse direito afronta diretamente os princípios da continuidade da relação de emprego e da dignidade da pessoa humana, além de violar o disposto no art. 7º, IV e XXII, da Constituição Federal. Por se tratar de obrigação de trato sucessivo e de custo previamente conhecido, deve obrigatoriamente constar na planilha de custos, sob pena de configurar descumprimento da convenção coletiva e fraude às condições mínimas trabalhistas estabelecidas para a categoria.

Agora vejamos o que dispõe a CCT PR000074/2025 utilizada pela Recorrida como referência para elaboração de sua proposta, quanto as rubricas suprimidas:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026
As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19 (...)

Agora, a título ilustrativo, examina-se a planilha de custos e formação de preços referente à função de Auxiliar de Serviços Gerais, na qual se verifica, de forma inequívoca, a ausência dos valores correspondentes às rubricas obrigatórias anteriormente destacadas:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)	644,00
B	Benefício Desjejum	0,00
C	Benefício Assistência Médica	0,00
D	Benefício Social Familiar	0,00
E	Fundo de Formação	0,00
TOTAL		R\$ 644,00

Importante ressaltar que tal equívoco não constitui exceção pontual, mas se repete sistematicamente nas demais funções apresentadas pela empresa Recorrida, evidenciando uma prática generalizada de desconsideração das disposições convencionais obrigatórias. Todavia, a fim de preservar a objetividade e evitar excessos argumentativos, utiliza-se a função de Auxiliar de Serviços gerais como exemplo representativo da irregularidade que contamina toda a proposta.

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

Ou seja, a proposta apresentada pela Recorrida desconsidera encargos e benefícios de natureza obrigatória – tais como assistência médica/convênio saúde, benefício social familiar, fundo de formação profissional, vale alimentação durante as férias, etc. – elementos estes que constituem custos certos, mensuráveis e inderrogáveis, cuja exclusão implica fraude à legislação trabalhista, burla às disposições do edital e violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Inclusive, a irregularidade não passou despercebida aos olhos do(a) r. Pregoeiro(a) que assim consignou, abrindo prazo para realização de diligências:

Sistema para o participante 17.179.825/0001-18	21/08/2025 às 16:08:57	No Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, sendo que em todos os itens do Lote 03, a empresa não apresentou os requisitos mínimos dos benefícios mensais e diários, são eles: benefício desjejum, benefício assistência médica, benefício social familiar e fundo de formação. Qual justificativa para alteração?
---	------------------------	---

A empresa Recorrida, contudo, ao responder a diligência se limitou em dizer que:

No Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, sendo que em todos os itens do Lote 03, a empresa não apresentou os requisitos mínimos dos benefícios mensais e diários, são eles: benefício desjejum, benefício assistência médica, benefício social familiar e fundo de formação. Qual justificativa para alteração?
R: A empresa é desobrigada a pagar esses benefícios.

Com o devido respeito, a resposta apresentada pela Recorrida revela-se absolutamente descabida — e chega às raias do absurdo — ao sustentar que os encargos sociais decorreriam do enquadramento empresarial, como se pudessem ser tratados como facultativos ou variáveis de acordo com a estrutura da empresa. Tal raciocínio carece de qualquer respaldo jurídico: os encargos e benefícios possuem natureza cogente, previstos em normas coletivas de eficácia vinculante, que se impõem indistintamente a todas as empresas da categoria econômica, independentemente de porte, regime tributário ou forma de organização.

Cumprе salientar que a própria empresa Recorrida, ao elaborar sua proposta, selecionou e indicou a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, cujas disposições estabelecem direitos mínimos inderrogáveis aos trabalhadores e impõem a

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934

RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR

Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

inclusão de rubricas obrigatórias na planilha de custos. Nesse contexto, a tentativa de relativizar encargos certos, mensuráveis e inderrogáveis configura não apenas afronta direta à legislação trabalhista, mas igualmente grave violação às regras do edital e ao princípio da isonomia entre os licitantes, comprometendo a lisura do certame e a própria exequibilidade da proposta.

Portanto, é evidente que a proposta da Recorrida padece de vício estrutural insanável, porquanto omite custos de natureza obrigatória e inafastável — como assistência médica/convênio saúde, benefício social familiar, fundo de formação profissional e vale-alimentação nas férias. A exclusão desses encargos importa em: **fraude trabalhista**, por violação direta da CCT; **burla ao edital**, que exige observância integral dos direitos convencionais; **quebra da isonomia**, já que os demais licitantes suportaram corretamente tais custos.

Nesse cenário, a irregularidade apontada não pode ser relativizada, impondo-se, como única medida legítima e juridicamente adequada, a imediata desclassificação da proposta, sob pena de chancela judicial a uma prática que compromete a higidez do certame e atenta contra o interesse público.

É preciso ressaltar que o correto preenchimento das planilhas de custos não constitui formalidade vazia. Trata-se de elemento essencial à análise da exequibilidade e aceitabilidade da proposta pela Administração Pública, permitindo aferir se os encargos trabalhistas, previdenciários e normativos foram adequadamente contemplados. A omissão ou manipulação desses dados compromete a lisura do procedimento e pode implicar risco de contratação de proposta manifestamente inexecutável.

No âmbito da terceirização de serviços, incumbe à Administração Pública, ao elaborar a planilha de custos e o preço estimado da contratação, observar fielmente as disposições trabalhistas previstas na convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida, garantindo, assim, a fidedignidade da estimativa e o respeito ao ordenamento jurídico laboral.

Com efeito, a convenção coletiva de trabalho possui natureza jurídica normativa, regulando as condições de trabalho aplicáveis às relações individuais entre empregadores e empregados vinculados às respectivas categorias representadas pelas

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

entidades sindicais signatárias. Tal entendimento decorre do disposto no art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que assim estabelece:

Art. 611 – Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Além disso, nos termos do art. 619 da CLT, é nula de pleno direito qualquer cláusula de contrato individual de trabalho que contrarie norma prevista em convenção coletiva vigente, sendo esta, portanto, instrumento hierarquicamente superior na regência das condições laborais.

Dessa forma, ao estabelecer critérios e valores para a contratação de serviços terceirizados, não pode a Administração ignorar ou relativizar as disposições normativas pactuadas em sede coletiva, as quais se impõem tanto aos empregadores quanto aos órgãos contratantes como garantias mínimas e inderrogáveis aos trabalhadores.

Fato é que a supressão dessas rubricas — todas com valores fixos mensais, exigibilidade certa e previsão convencional expressa — compromete a estrutura econômica da proposta, desnatura a veracidade de seus custos e afronta diretamente o que dispõem os itens 7.4, I, 7.11, 9.2 e 9.4, a e b do Edital.

Ou seja, a Recorrida apresentou proposta ficticiamente vantajosa, mascarando sua competitividade por meio da exclusão indevida de obrigações financeiras obrigatórias, o que viola os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Em caso semelhante já decidiu o TJRS:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA. LIMINAR. PLANILHA DE CUSTOS. CONVENÇÃO COLETIVA. **O EDITAL DE PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DEVE, NA FORMAÇÃO DOS CUSTOS, OBSERVAR TODAS AS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR, INCLUSIVE AS DECORRENTES DAS CONVENÇÕES COLETIVAS.** O FATO DE NÃO CONSTAR, NA PLANILHA DE CUSTOS DO EDITAL, O CUSTO RELATIVO A BENEFÍCIO ASSEGURADO NA CONVENÇÃO COLETIVA (PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR), NÃO EXIME OS LICITANTES DA INCLUSÃO DE TAL RUBRICA NAS PROPOSTAS

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

APRESENTADAS. PRECEDENTES DO STJ. HIPÓTESE, CONTUDO, QUE DEVE SER ASSEGURADO AO LICITANTE VENCEDOR CORRIGIR SUA PLANILHA DE CUSTOS PARA INCLUSÃO DO CUSTO DO REFERIDO BENEFÍCIO, MORMENTE QUANDO ESSA OMISSÃO PODERÁ CONFIGURAR CULPA IN VIGILANDO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70067086348, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR.: MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA, JULGADO EM 04/11/2015). (TJ-RS - AI: 70067086348 RS, RELATOR: MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA, DATA DE JULGAMENTO: 04/11/2015, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 10/11/2015).

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento consolidado no sentido de que, em licitações destinadas à contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, é legítimo que o edital preveja a aceitação apenas de propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores àqueles estimados pela Administração, especialmente no que se refere à soma dos itens “salário” e “auxílio-alimentação”.

Adicionalmente, admite-se a exigência de outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, desde que tais rubricas sejam estimadas com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, ou seja, aquela que melhor se adequa à categoria profissional responsável pela execução do serviço terceirizado, considerando-se a base territorial de prestação contratual. Trata-se do que restou assentado no Acórdão nº 1207/2024 – Plenário, da lavra do Ministro Relator Antônio Anastasia (Processo nº 018.082/2023-8, julgado em 19/06/2024).

Nesse contexto, não prospera o argumento de que a Administração Pública não estaria vinculada ao cumprimento das cláusulas previstas em convenções coletivas de trabalho, salvo quanto àquelas diretamente relacionadas às obrigações trabalhistas do vínculo celetista. Ao contrário, ao optar pela terceirização, a Administração assume o dever de assegurar que os contratos administrativos respeitem integralmente os direitos mínimos legal e convencionalmente assegurados aos trabalhadores.

Com efeito, a omissão de cláusulas normativas obrigatórias nas propostas apresentadas, especialmente aquelas relativas a benefícios sociais como

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

assistência médica, auxílio-creche, benefício social familiar e fundo de formação profissional, não apenas compromete a exequibilidade da proposta, mas também expõe o ente público à responsabilização subsidiária ou solidária, nos moldes da Súmula 331 do TST e conforme reiterado pelo próprio TCU.

Portanto, é legítima — e juridicamente exigível — a vedação à aceitação de propostas que desconsiderem rubricas previstas em convenção coletiva, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, à vinculação ao instrumento convocatório e ao dever de observância das normas protetivas do trabalho, nos termos dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos artigos 611 e 619 da CLT.

3.2 – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO.

Aliado ao exposto, resta evidente que a manutenção da decisão recorrida, bem como eventual adjudicação em favor da empresa Recorrida, cuja proposta não cumpre de forma integral as exigências editalícias, traduz afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de violar os princípios constitucionais da isonomia, da moralidade administrativa e do julgamento objetivo, todos expressamente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui pilar essencial da legalidade nas contratações públicas, pois assegura a observância estrita das regras previamente fixadas no edital, impedindo interpretações arbitrárias e preservando a igualdade de condições entre os licitantes. Mais do que mera formalidade, trata-se de garantia de transparência, segurança jurídica e previsibilidade do certame, vinculando tanto a Administração quanto os participantes às disposições editalícias, inclusive na execução contratual futura.

Assim, qualquer deliberação que se afaste das normas editalícias — seja na análise de exequibilidade, no julgamento técnico ou na verificação da habilitação — configura ilegalidade manifesta, por afrontar diretamente a força vinculante do edital. É exatamente essa a situação verificada no presente caso, em que se busca manter a proposta da Recorrida, apesar das inequívocas irregularidades frente às disposições do edital.

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

Não por acaso, o item 9.4, alíneas “a” e “b”, do edital, dispõe de forma categórica que:

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

Tal comando é reafirmado no artigo 59, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

À luz do arcabouço normativo aplicável, não resta dúvida de que a proposta da empresa Recorrida deveria ter sido imediatamente desclassificada, por apresentar vícios materiais insanáveis que comprometem sua validade, sua exequibilidade e a necessária conformidade com o instrumento convocatório.

Com efeito, a proposta padece de omissões graves e distorções evidentes, notadamente a exclusão de direitos e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria — a mesma utilizada pela própria Recorrida para a composição de seus preços.

Tais irregularidades violam de forma direta as disposições do edital e do Termo de Referência, em claro desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cuja observância é condição indispensável para assegurar a igualdade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A jurisprudência, de forma pacífica, tem reconhecido que a inobservância das normas editalícias e das obrigações decorrentes da CCT configura vício suficiente para a desclassificação da proposta:

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO POR DESATENDIMENTO À NORMA CONSTANTE NO EDITAL - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. A VINCULAÇÃO AO EDITAL É FORMALIDADE QUE SE JUSTIFICA POR DAR SEGURANÇA AO PROCESSO LICITATÓRIO, DE MODO A GARANTIR A ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES, QUE DEVEM ATENDER RIGOROSAMENTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, SEM QUE UNS SEJAM BENEFICIADOS EM DETRIMENTO DE OUTROS. SE A AGRAVANTE APRESENTOU PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE AO CONSTANTE NO EDITAL, A PRINCÍPIO, TEM-SE QUE RESTOU CONFIGURADA A INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, O QUAL, PARA GARANTIR A LISURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, VEDOU A ENTREGA DE PROPOSTA COM PREÇOS EM DISCORDÂNCIA AOS PRECEITOS INSCULPIDOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E DEMAIS PARÂMETROS LEGAIS EXIGIDOS. (TJ-MT - AI: 00101114120158110000 MT, RELATOR.: VANDYMAR G . R. P. ZANOLO, DATA DE JULGAMENTO: 03/11/2015, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/11/2015).

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO . ARTIGO 41 DA LEI Nº 8.666/1993. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. NULIDADE DO ATO COATOR. A LEI Nº 8.666/93, EM SEU ART. 41, PRECEITUA QUE "A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA". A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PRINCÍPIO ESSENCIAL, CUJA INOBSERVÂNCIA CAUSA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 4ª C. CÍVEL - 0013391-44.2019 .8.16.0031 - GUARAPUAVA - REL.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - J . 11.03.2020) (TJ-PR - REEX: 00133914420198160031 PR 0013391-44.2019 .8.16.0031 (ACÓRDÃO), RELATOR.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, DATA DE JULGAMENTO: 11/03/2020, 4ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/03/2020).

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO . PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL ARGUIDA PELAS RECORRIDAS. NÃO ACOLHIMENTO. ASSINATURA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO QUE NÃO ENSEJAM, POR SI SÓ, A PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS QUANDO SE DISCUTE POSSÍVEL VÍCIO NO CERTAME . ENTENDIMENTO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

VIA ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO, ANTE AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ENCARTADO NO ARTIGO 5.º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA À DIALETICIDADE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOCORRÊNCIA. PEÇAS PROCESSUAIS MANEJADAS PELA IMPETRANTE QUE DEMONSTRAM ADEQUADAMENTE SUA PRETENSÃO. MÉRITO. **APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS EXIGIDOS PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO.** (...) OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CORRETA A SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA. APELO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. CÍVEL - 0055206-38.2020.8 .16.0014 - LONDRINA - REL.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 31 .05.2021) (TJ-PR - APL: 00552063820208160014 LONDRINA 0055206-38.2020.8 .16.0014 (ACÓRDÃO), RELATOR.: ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, DATA DE JULGAMENTO: 31/05/2021, 4ª CÂMARA CÍVEL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/06/2021).

Nesse contexto, a manutenção em certame de proposta flagrantemente viciada subverte a lógica jurídica das licitações públicas, compromete a objetividade do julgamento e instaura competição desigual entre os participantes.

Acolher tais distorções significa renunciar aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade — fundamentos estruturantes do regime jurídico das contratações públicas (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) — além de expor a Administração ao risco real de responsabilização subsidiária por débitos trabalhistas, caso a adjudicação recaia sobre licitante inadimplente.

Assim, diante do inequívoco descumprimento das exigências editalícias, legais e convencionais, impõe-se, como providência necessária e inafastável, a desclassificação da proposta da Recorrida, medida indispensável à preservação da legalidade, da igualdade entre os concorrentes e da segurança jurídica que deve reger os contratos administrativos.

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

CNPJ : 29.460.288/0001-69 Inscrição Estadual 9106426934
RUA JOÃO DALPASQUALE, N 343 - SALA 104, BAIRRO CENTRO NORTE-
DOIS VIZINHOS-PR
Email: tcterceirizacoesdv@gmail.com

4- DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer-se:

a) O conhecimento e o recebimento do presente recurso, por ser tempestivo e cabível, com fundamento no art. 165, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 9.6 e seguintes do Edital;

b) A concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, para sustar o andamento do certame até o julgamento definitivo do presente recurso;

c) A revisão do julgamento que declarou vencedora a empresa **ODAIR GRABOSKI – ME**, diante do inequívoco descumprimento das normas trabalhistas vigentes, das violações às disposições editalícias e dos princípios administrativos norteadores da licitação, em especial os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

e) Caso não seja acolhida a reconsideração, que seja o presente recurso remetido à autoridade superior, para o devido julgamento;

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Dois Vizinhos – PR, 27 de agosto de 2025.

TATIANE CUSTIN
BUENO

LTDA:2946028800016

9

Assinado de forma digital por
TATIANE CUSTIN BUENO
LTDA:29460288000169
Dados: 2025.08.27 14:21:14
-03'00'

TATIANE CUSTIN BUENO LTDA

TATIANE CUSTIN BUENO

Representante Legal

000742



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: **60.058.375/0001-34**

END: **Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.**

REPRESENTANTE: **SERGIO WEGNER DE VARGAS**

TELEFONE: **(42) 99924 8220**

E-MAIL: **sergio.wegner@hotmail.com**

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-PR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025

A empresa **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, empresa inscrita sob nº CNPJ 60.058.375/0001-34, com sede na Rua Gervasio Hitochi Dói, nº 211 Centro CEP 85.140-000, do Município de Candói, estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário Sr. Sergio Wegner de Vargas, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 7.534.079-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 037.919.349-37, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto a inabilitação da empresa **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA** o que os faz nos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021 o prazo para apresentar as RAZÕES RECURSAIS em uma licitação é de 3 dias. O prazo começa a contar a partir da data em que o Licitante é instado a responder, ou a partir da divulgação do recurso em canal competente.

De acordo com o sistema a COMPRASNET as razões podem ser apresentadas até 27/08/2025 as 00:00:00 horas, com prazo para as CONTRARRAÇÕES de acordo com o edital conforme edital:

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Por conseguinte, apresentadas as razões nesta data, estas são tempestivas e aptas a serem apreciadas e julgadas favoráveis ao ora requerente, o que desde já se requer.

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com

006743



II - DO OBJETO DO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, publicou o edital do pregão eletrônico nº 36/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto foi a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos em um processo de licitação atestam a argumentação do interessado ou da empresa participante em relação às razões desenvolvidas pela parte contrária. Neste contexto, as razões têm o elucidar os pontos levantados, defender os interesses da parte e fortalecer a legalidade e idoneidade de sua participação no processo licitatório.

No ambiente competitivo das licitações, é comum que diferentes empresas ou interessados disputem um contrato ou projeto específico. Nesse cenário, cada participante tem o direito de apresentar suas propostas e argumentos, buscando demonstrar que está em conformidade com as exigências legais e possui as competências necessárias para executar o objeto da licitação.

No entanto, nem sempre todas as partes envolvidas concordam com as decisões tomadas no processo licitatório. É aí que entra os Recursos, uma oportunidade para a parte interessada refutar os levantar os pontos, contestar irregularidades ou ilegalidades e fornecer justificativas sólidas e embasadas para a manutenção de sua participação no certo.

Além disso, os recursos demonstram a transparência e lisura do processo, uma vez que possibilita a revisão e análise criteriosa de todas as alegações e documentos envolvidos.

Portanto, como razões em um processo de licitação concorrendo como um instrumento essencial para garantir a igualdade de condições entre os participantes, a observância dos princípios legais e a busca pela justiça e isonomia no procedimento licitatório. Ela assegurar que todas as partes tenham a oportunidade de se manifestar e defender seus interesses, ansiosamente para a lisura e transparência das contratações públicas.

Por fim, é a fundamentação das Razões.

IV. DAS PRELIMINARES

INABILITAÇÃO DA EMPRESA SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA DE FORMA IRREGULAR

Considerando que a empresa apresentou melhor proposta de preços a mesma foi inabilitada do processo em virtude de apresentar proposta seguindo a Convenção Coletiva de Trabalho nº PR000232/2024, com vigência de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026, conforme cláusula primeira:

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Porém segundo entendimento da equipe de pregoeiros, a convenção a qual deveria ser utilizada como base deveria ser a PR000074/2025, convenção esta que substitui a apresentada, inclusive pertencendo ao mesmo sindicato da categoria.

Diante de tal fato a equipe de pregoeiros, inabilitou a empresa considerando que a proposta apresentada não atenderia ao proposto em edital.

Desta forma, apresentamos as razões pelas quais entendemos que a desclassificação de proposta de preços deve ser reconsiderada, seguindo as jurisprudências aplicáveis, em virtude da apresentação da melhor proposta e considerando a vantajosidade e economicidade ao município.

A orientação do Superior Tribunal de Justiça é que “As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (Mandado de Segurança 5.606-DF).

Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019: Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que **pode haver a correção da planilha de custos e da proposta de preços** desde que referida correção preserve o valor global da proposta.

Vejamos:

“34. O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento.

“35. Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, comprovadamente, à atualidade do valor do ticket alimentação e ao cálculo do SAT, neste caso, tendo havido erro em operação matemática. Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dóí, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com

000745



TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

"36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.

"37. Pelo que se verifica, a correção dos erros macularia a essência da proposta, vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público.

"38. Nesse sentido, versa o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

"41. No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstinisse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara.

E, ainda:

"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação".

"2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador.

¹ TJSC. Processo nº 0018382-42.2016.8.24.0000 (Acórdão) Des. Sérgio Roberto Baasch Luz. Julgado em 22/11/2016.

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com



Essa decisão nos parece válida, já que:

Desta forma, seguindo as jurisprudências existentes entendemos que qualquer adequação pode ser possível, desde que seja alteração na proposta de preços e planilha de custos sem qualquer alteração dos preços finais.

Portanto encaminhamos as planilhas de composição de custo para nova análise, já que a legislação é clara ao dispor que correções são possíveis, desde que não afetem o valor final da proposta apresentada.

V - ANEXOS

- 1 - CONVENÇÃO COLETIVA PR00074/2025;
- 2 - PLANILHA DE CUSTOS AUXILIAR SERVIÇOS GERIAS;
- 3 - PLANILHA DE CUSTO DIARIAS;
- 4 - PLANILHA DE CUSTOS OPERADOR MÁQUINA COSTAL;
- 5 - PLANILHA DE CUSTO VARREDOR;
- 6 - ACORDAO PLENO - 2601-2020;
- 7 - MANDADO DE SEGURANÇA

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA requer a Vossa Senhoria:

Requer-se, portanto que a Comissão de Licitações receba o presente recurso, procedendo com a reclassificação da empresa, ou restando alguma dúvida que promova diligências nas planilhas de custos novamente apresentadas a fim de assegurar-se das decisões tomadas, dando segurança administrativa ao processo.

Das medidas a serem tomadas em caso de negativa do presente recurso alertamos que o **indeferimento das razões apresentadas, acarretará consequente mandado de segurança contra as autoridades que proferirem as decisões, além de eventuais representações ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do estado do Paraná, a fim de ver seus direitos resguardados.**

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Cândói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com

000747



Eis que é de pleno direito o que se requer, alertando-se ainda que as apurações dos órgãos superiores podem versar sobre outras irregularidades no certame, como eventuais direcionamentos ou outras irregularidades.

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando com a inabilitação daquelas que não conseguirem comprovar a exequibilidade do processo licitatório.

Nestes Termos, pede deferimento.

Candói-Pr, 26 de agosto de 2025.

SERGIO WEGNER DE VARGAS:037919349
37

Assinado de forma digital por
SERGIO WEGNER DE
VARGAS:03791934937
Dados: 2025.08.26 10:33:45
-03'00'

Sergio Wegner de Vargas
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 60.058.375/0001-34
FONE: (42) 99924 8220
CANDOI-PR

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 CEP 85.140-000, Centro Candói-PR

Fone: (42) 99924 8220

Email: sergio.wegner@hotmail.com

000748



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. MOTIVO RELACIONADO À HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA OU CONCESSÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO.

O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas, como ocorre na hipótese vertida nos autos.

Ultrapassada a fase de habilitação, é descabida a desclassificação em razão de motivo relacionado à habilitação, forte no § 5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Havendo a falta de documentação não essencial, deve a administração viabilizar sua anexação sem grande apego ao formalismo, através da conversão em diligência, na forma do art. 43, § 3º, Lei nº 8.666/93, ou na concessão de prazo para a juntada, nos termos do art. 48, § 3º, do mesmo diploma legal, mormente na hipótese em apreço, em que todos os licitantes foram inabilitados.

Precedentes do TJRS e STJ.

Sentença confirmada em reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO

VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA
CÍVEL

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

COMARCA DE CAXIAS DO SUL

JUIZ(A) DE DIREITO

APRESENTANTE

MOTIONTECH AUTOMAÇÃO
INDUSTRIAL LTDA.

IMPETRANTE

DIRETOR DO SERVIÇO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

IMPETRADO

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

IMPETRADO



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.

Trata-se de reexame necessário de sentença que concedeu a ordem postulada em mandado de segurança com pedido liminar impetrado por MITIONTECH AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. contra ato do Sr. DIRETOR DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SMAE, fls. 320-322., segue cujo dispositivo segue ora colacionado na íntegra, fl. 322 e verso:

"Ante o exposto, torno definitiva a liminar de fls.143/144 e CONCEDO A SEGURANÇA, para possibilitar em definitivo a participação da impetrante no processo licitatório Tomada de Preços 004/2013.

Custas pelo vencido, por metade, de acordo com o recente julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 70041334053, na forma do art. 11 da Lei nº 8.121/85, em sua redação original, não se podendo mais invocar o disposto na Lei Estadual nº 13.471/10, cuja inconstitucionalidade fora reconhecida.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Comunique-se à Autoridade Coatora e à pessoa jurídica interessada com cópia da presente na forma do art. 13 da Lei 12.016/2009.

Sentença sujeita ao Reexame Necessário, aguardando-se o prazo do recurso voluntário para remessa ao E. TJ/RS."

Em 24/10/2014 os autos vieram conclusos à minha Relatoria.

É o breve relatório.

Efetuo o julgamento monocrático, na forma do artigo 557 do CPC, por força do que permite a Súmula 253 do STJ, observada a orientação jurisprudencial deste Tribunal de Justiça e do STJ a respeito do tema.



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

Com efeito, o ato objeto do presente mandado de segurança corresponde à desclassificação da impetrante, MITIONTECH AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., do Edital de Tomada de Preços nº 004/2013, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de quadros de comando com conversores de frequência, equipamento de telemetria e sistema de supervisão, para acionamento de motobombas de água tratada e controle dos Centros de Reservação da Zona Oeste e da Zona Leste, de Caxias do Sul-RS, desclassificação em virtude de a impetrante ter apresentado, fora do envelope B, documentos originais ou cópias autenticadas dos Certificados de Conclusão de Curso de NR – 10 dos profissionais relacionados como Eletricistas, conforme se infere na leitura da inicial.

Todavia, assim como a em. Magistrada “a quo”, tenho que houve excessivo formalismo na desclassificação da impetrante do certame, não estando em consonância com o interesse público que deve prevalecer em todas as fases da contratação com a Administração, mormente no caso, em que o edital que regulamenta o certame não fazia previsão de que as empresas licitantes deveriam apresentar, seja com documentos de habilitação, seja com a proposta de preços, a referida documentação, conforme demonstra o item 4 do edital, fl.40, tendo tal requisito constado nas disposições finais do documento, Anexo 1, fls.46 e 65, item 11, no qual há referência de que a proponente deveria, juntamente com a proposta, comprovar que dispunha, em seu quadro funcional, de uma equipe de profissionais, com vínculo empregatício documentalmente comprovado, que contivesse ao menos dois eletricistas com os devidos certificados de conclusão de cursos em áreas correlacionadas e curso básico de NR-10 atualizado, conforme observou o Ministério Público em seu parecer em 1º Grau.



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

Com efeito, apesar da formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, a falha em questão, por constituir mera irregularidade, não era suficiente, por si só, para excluir do certame a empresa ora impetrante.

Neste sentido, ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002, in verbis:

Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes.

Na decisão administrativa houve apego extremo ao formalismo, com ausência completa de boa vontade por parte do demandado, o que sempre deve ser evitado.

Esta tem sido a orientação da jurisprudência, citando-se, por exemplo, Mandado de Segurança nº 5631-DF, 1ª Seção do STJ, Relator o Ministro José Delgado, publicado no DJU nº 156, p. 07 de 17/08/98, com a ementa que segue:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida.

No mesmo sentido, Mandado de Segurança nº 5606-DF, Relator Ministro José Delgado, 1ª Seção do STJ, DJU 151, p. 04, publicada em 10/08/98.

Da mesma forma, já entendeu esta 22ª Câmara, na Apelação Reexame Necessário nº 70012083838, de Relatoria da em. Des.ª Maria Isabel de Azevedo Souza, julgado datado de 28/07/2005 e ementado da seguinte forma:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO. NULIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. 1. A realização de diligências pela Comissão de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação. 2. A licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepõe o interesse público a ser



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade formal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público. Recurso desprovido. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70012083838, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2005) .

Neste sentido, preclara jurisprudência deste Tribunal de Justiça, citando-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONISTAS. EXCESSO DE FORMALISMO E PRESCINDIBILIDADE DA EXIGÊNCIA RELATIVA À APRESENTAÇÃO DE PLANILHA SIMPLES DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E À QUANTIDADE DE CARGA HORÁRIA DIÁRIA DOS MESMOS QUE NÃO FORAM DESDE LOGO DEMONSTRADOS. SUSPENSÃO DO CERTAME QUE NÃO SE JUSTIFICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA QUE NÃO IMPLICA À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 527, II, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. (Agravos de Instrumento Nº 70026428680, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 16/09/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. Mostra-se suficiente no caso, em juízo de verossimilhança, a documentação apresentada pela empresa recorrente para comprovação de sua regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, tendo-se em vista o objeto licitado



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

e a repúdia às exigências excessivas frente à simplificação do processo de licitação para a preservação do interesse público através da escolha da proposta mais favorável à Administração. Dessa maneira, deve ser suspenso o processo de licitação na modalidade concorrência sob nº 152-2004 até o julgamento final do mandado de segurança. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70009713173, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Des. João Armando Bezerra Campos, Julgado em 29/12/2004)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESQUALIFICAÇÃO. PERDA DO OBJETO. DESPESAS PROCESSUAIS. FORMALIDADE ESSENCIAL. IRREGULARIDADE. UTILIDADE. COMPETITIVIDADE. 1.CONQUANTO JULGADO PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO PELA PERDA DO OBJETO, AO EFEITO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CUMPRE EXAMINAR SE A AUTORIDADE COATORA DEU CAUSA, INJUSTAMENTE, A DEMANDA. 2.AO EFEITO DA DESQUALIFICAÇÃO DE LICITANTES PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, É INDISPENSÁVEL DISTINGUIR ENTRE FORMALIDADE ESSENCIAL DE SIMPLES IRREGULARIDADE. 3.COMPROVADO, MEDIANTE DOCUMENTO PÚBLICO, QUE PROFISSIONAL HABILITADO CONTRATADO PELO LICITANTE VISITOU O IMÓVEL A SER RESTAURADO, O DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO EDITAL DE QUE FOSSE ESTE PREVIAMENTE VISADO PELA ASSESSORIA DE LICITAÇÕES CONFIGURA MERA IRREGULARIDADE, INCAPAZ DE AMPARAR SUA EXCLUSÃO DO CERTAME. AS FORMALIDADES DO EDITAL DEVEM SER EXAMINADAS À LUZ DA SUA UTILIDADE E FINALIDADE, BEM COMO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE QUE DOMINA TODO O PROCEDIMENTO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUSTAS PELO ESTADO. (Reexame Necessário Nº 599333663, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Des.^a Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 27/10/1999)

Na mesma linha, precedentes do STJ:



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)
2014/CÍVEL

MS 5869 / DF ; MANDADO DE SEGURANÇA

Relatora Ministra LAURITA VAZ

Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte DJ 07.10.2002 p. 163

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
3. Segurança concedida.

MS 5866 / DF ; MANDADO DE SEGURANÇA

Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO

Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento 24/10/2001

Data da Publicação/Fonte DJ 10.03.2003 p. 79

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE POR NÃO TER O SEU DIRIGENTE POSTO SUA ASSINATURA NO ESPAÇO DESTINADO A TANTO, MAS EM OUTRO, SEM PREJUÍZO DA PROPOSTA. LEGALIDADE.

- A desclassificação de licitante, unicamente pela aposição de assinatura em local diverso do determinado no edital licitatório, caracteriza-se como excesso de rigor formal, viabilizando a concessão do mandamus.
- A desclassificação do impetrante, por aposição de assinatura em local diverso do determinado na norma editalícia levaria a um prejuízo do caráter competitivo do certame.
- Concessão do mandado de segurança.

MS 5647 / DF ; MANDADO DE SEGURANÇA

Relator Ministro DEMÓCRITO REINALDO



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)
2014/CÍVEL

Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte DJ 17.02.1999 p. 102

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL.
LICITAÇÃO. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
EXIGÊNCIA DESCABIDA. MANDADO DE
SEGURANÇA.
DEFERIMENTO.

A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência.

Comprovando, o participante (impetrante), através de certidão, a sua inscrição perante a Prefeitura Municipal, exigir-se que este documento esteja numerado - como condição de habilitação ao certame - constitui providência excessivamente formalista exteriorizando reverência fetichista às cláusulas do edital.

Segurança concedida. Decisão indiscrepante.

A inabilitação, nos termos em que restou posta, não se mostrou razoável, ainda mais em licitação tipo menor preço, quando o que "(...) a Administração procura é simplesmente a vantagem econômica. Daí por que, nesse tipo, o fator decisivo é o menor preço, por mínima que seja a diferença." (Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 290, 27ª ed., Malheiros, São Paulo, 2002).

Prepondera, desta forma, o menor preço sobre eventuais irregularidades formais, que podem ser supridas, conforme bem salientado na decisão.

Neste sentido, precedente de minha Relatoria em caso análogo ao do presente feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE
SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO. PROPOSTA. TOTALIDADE DOS
VALORES COTADOS INFERIOR AOS



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)
2014/CÍVEL

APRESENTADOS PELA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. LIMINAR INDEFERIDA. A existência de equívoco no cálculo do adicional de insalubridade e de tributo não tem o condão de invalidar a proposta considerada como a vencedora se, readequados os termos, ainda assim apresenta a proposta mais vantajosa para a Administração. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70012592739, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 29/09/2005)

De igual sorte, Apelação Cível nº 596232108, Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com Relatoria do em. Des. Armínio José Abreu Lima da Rosa :

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS CONCORRENTE QUE APRESENTA OFÍCIO EM QUE CONSTA A CERTIFICAÇÃO JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES, SUBSCRITO PELO PRÓPRIO DELEGADO, AO INVÉS DE CERTIDÃO. MERA IRREGULARIDADE, QUE NÃO VICIA A SUA PROPOSTA. O FORMALISMO QUE IMPREGNA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO PODE SER LEVADO AO EXTREMO DE INVALIDÁ-LO E IMPOR A ELIMINAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA, SEM QUE HAJA UM MÍNIMO PREJUÍZO A JUSTIFICÁ-LO. APELO PROVIDO.

Neste sentido ainda, MS 5869/DF, Rel.^a Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção do STJ, publicado no DJ em 07.10.2002, p. 163, com a emenda que segue :

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
3. Segurança concedida.

No mesmo norte, preclara jurisprudência deste Tribunal de Justiça, citando-se:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONVITE. TIPO MENOR PREÇO. PROPOSTA DE VALOR GLOBAL INFERIOR AO DA DECLARADA VENCEDORA NO CERTAME. DESCABIMENTO. Na licitação tipo menor preço é dever da administração optar pela proposta mais vantajosa. Ainda mais, no caso, onde inexistente qualquer elemento que justifique a aceitação da proposta mais onerosa. SENTENÇA MANTIDA. (Reexame Necessário Nº 70010926293, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 23/03/2005)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. O CONTROLE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO SE DA EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DA LEGALIDADE. NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO QUE DECLAROU VENCEDORA A MELHOR OFERTA (MENOR PREÇO) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA POSTOS DE SERVIÇO, SE ESTE ERA O CRITÉRIO PREVISTO NO EDITAL. ADEMAIS, A MELHOR OFERTA CONTEMPLA TODAS AS DESPESAS COM PESSOAL. SEGURANÇA DENEGADA. APELOS PROVIDOS. (Apelação e Reexame Necessário Nº



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

70003990579, Vigésima Primeira Câmara Cível,
Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio
Heinz, Julgado em 25/09/2002)

Ademais, "(...) todos os demais documentos exigidos pelo edital e apresentados pelo impetrante foram aceitos sem objeções pela autoridade impetrada, sendo que a desclassificação, após a sua habilitação, reside apenas na ausência do Certificado NR- 10, os quais foram devidamente apresentados, já que não constavam da Lei da Licitação como requisito para sua habilitação.", verso da fl. 321, mais um motivo para manter sentença proferida pelo Juízo de 1º Grau.

Primeiramente porque, ainda que seja considerado motivo para a habilitação da empresa, o fato relacionado aos Certificados de Conclusão de Curso de NR – 10 dos profissionais relacionados como Eletricistas não pode ensejar sua desclassificação, observado o § 5º do art. 43 da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

(...)

Neste sentido, precedente de minha Relatoria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. TOMADAS DE PREÇOS. SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTROS. DESCLASSIFICAÇÃO POR MOTIVO RELACIONADO À HABILITAÇÃO.



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

IMPOSSIBILIDADE. (...) Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivo relacionado à habilitação, além de a impetrante ter sido habilitada, daí não decorrendo prejuízo. (...) Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70016811887, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 26/10/2006)

Como se vê, uma vez que não há na hipótese em apreço fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, existe mais um motivo para corroborar com a inadequação da desclassificação da impetrante no caso.

Não fosse isto, não seria caso de desclassificação do certame porque poderia ser utilizada a faculdade prevista no artigo 43, § 3º, da Lei de Licitações, permitindo que a impetrante cumprisse tal requisito, em diligência, atitude que era a mais adequada, o que não foi observado na decisão.

O artigo citado, apesar de constar o termo faculdade, deve ser interpretado como obrigatoriedade, uma vez que interessa ao erário um número maior de licitantes, que concorrerão na licitação pelo menor preço, não havendo sentido em eliminar candidatos por motivos menores, que podem ser supridos sem qualquer dificuldade.

Na decisão desclassificatória da impetrante mais um vez, repito, o apego extremo ao formalismo, com ausência completa de boa vontade por parte da autoridade coatora, o que deve ser em qualquer hipótese.

Neste sentido tem se orientado a jurisprudência, citando-se, por exemplo, Mandado de Segurança nº 5631-DF, 1ª Seção do STJ, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJU nº 156, p. 07 de 17/08/98.



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)
2014/CÍVEL

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO.
EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.
2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.
4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.
5. Segurança concedida.

No mesmo sentido, Mandado de Segurança nº 5606-DF, Relator Ministro José Delgado, 1ª Seção do STJ, DJU 151, p. 04, publicada em 10/08/98.

Da mesma forma, já entendeu a 22ª Câmara, citando-se por exemplo, apelação cível e reexame necessário nº 70012083838, Relatora Maria Isabel de Azevedo Souza, julgada em 28/07/2005.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA.
LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO
TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO. NULIDADE DO
CERTAME. INOCORRÊNCIA. 1. A realização de diligências pela Comissão de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação. 2. A



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepõe o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame. Neste quadro, a exclusão de licitante sob alegada irregularidade formal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público. Recurso desprovido. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70012083838, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2005) .

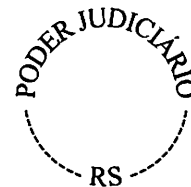
Outrossim, havendo a inabilitação de todos os licitantes, igualmente poderia ser adotada a providência prevista no artigo 48, § 3º, da Lei de Licitações, com a concessão de prazo para que os licitantes anexassem documentação necessária, o que também não foi observado no caso.

Neste sentido, precedente de minha Relatoria:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (...) CONCESSÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO 48, § 3º, DA LEI DE LICITAÇÕES, UMA VEZ QUE TODOS OS LICITANTES FORAM INABILITADOS. (...) Desnecessidade de anulação do certame quando todos os licitantes são inabilitados porque deve haver a concessão de prazo para a regularização dos documentos, nos termos do que permite o artigo 48, § 3º, da Lei de Licitações. Sentença confirmada em reexame necessário. (Reexame Necessário Nº 70013237532, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 15/12/2005)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CEZD

Nº 70062262514 (Nº CNJ: 0418814-97.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

Diante disso, confirmo a sentença em reexame necessário.

Intimem-se.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2014.

DES. CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO,
Relator.

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 018.974/2020-1

Natureza: Embargos de Declaração em Representação

Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

Interessado: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
(00.482.840/0001-38)

Representação legal: Priscila Thayse da Silva (34314/OAB-SC) e outros, representando Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; Elena Gomes da Silva Mercuri (231.309/OAB-SP) e outros, representando Sansim Serviços Médicos Ltda.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO PELA FIOCRUZ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, MAS EM DESACORDO COM O EDITAL. OMISSÃO. CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO PARCIAL PARA O FIM DE TORNAR INSUBSISTENTE A DELIBERAÇÃO RECORRIDA. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E DAR CIÊNCIA DA IMPROPRIEDADE À FIOCRUZ.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos pela sociedade empresária Sansim Serviços Médicos Ltda. ao Acórdão 1.922/2020-Plenário.

2. O presente feito trata, originalmente, de representação formulada pela aludida empresa dando conta de possíveis irregularidades na contratação pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz da sociedade empresária Liderança Limpeza e Conservação Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico 47/2018 – COGEAD.

3. O aludido certame tinha por objeto a contratação de serviços especializados na área de atenção à saúde do trabalhador (com promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde), visando acrescentar melhorias à qualidade dos serviços prestados, conforme instrumento convocatório.

4. Em sua peça inicial, o autor da representação alega, conforme a descrição da Selog, que:

“a) cumpriu todos os requisitos para participar do Pregão Eletrônico 47/2018 e apresentou o segundo menor lance final, no valor de R\$ 3.449.855,00, sendo convocado a apresentar sua proposta após a desclassificação da primeira colocada ocorrida em 28/12/2019 (peça 1, p. 4-5);

b) após a realização de várias diligências, inclusive para esclarecimentos sobre convenções coletivas de trabalho (CCT) aplicáveis, sua proposta foi desclassificada por apresentar CCT com prazo de vigência vencido, e após a convocação das demais licitantes, a quinta colocada (Liderança Limpeza e Conservação Ltda.) foi classificada, sagrando-se vencedora (peça 1, p. 5-6);

c) a empresa contratada (Liderança) apresentou CCT sem vinculação com alguns postos profissionais e duas CCT vencidas, além de não considerar benefícios obrigatórios em planilha de custos para cargos a serem ocupados em Recife (PE), não cumprindo o previsto no subitem 5.6.2 do edital do pregão eletrônico que trata de informação sobre sindicatos, acordos coletivos, convenções ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais (peça 1, p. 6-10);

d) somente foram apresentadas CCT dos seguintes sindicatos (peça 1, p. 9-13): [listou] (...)

e) não apresentou CCT para os demais postos profissionais descritos no quadro de quantitativo constante do termo de referência do edital;

f) as atividades principais e secundárias da empresa contratada (Liderança), bem como o descrito na cláusula 3º de seu contrato social, não indicam atividades especializadas exigidas no Anexo II do termo de referência do edital (Estudos Preliminares), com exceção de duas categorias profissionais (engenheiro de segurança do trabalho e técnico em segurança), (peça 1, p. 13-16);

g) que não foram observadas as previsões constantes do edital, observando-se os princípios descritos no art. 37 da Constituição Federal, no art. 5º do Decreto Federal 5.450/2005, no art. 3º da Lei 8.666/1993, e entendimento do TCU, constante do Acórdão 1681/2013-Plenário (Relator Benjamin Zymler), Acórdão 2730/2015-Plenário (Relator Bruno Dantas), e Acórdão 460/2013-Segunda Câmara (Relatora Ana Arraes), e nos Tribunais de Justiça (peça 1, p. 16-25);

5. Na fase preliminar do processo, determinei a realização de oitiva da Fiocruz e da empresa contratada, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para que elas se pronunciassem quanto às seguintes ocorrências:

“a) suposta aceitação de proposta apresentada pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ 00.482.840/0001-38, com indicação dos Sindicatos das Empresas de Asseio e Conservação dos estados do Rio de Janeiro e Pernambuco e não dos sindicatos correspondentes às categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, conforme previsto no subitem 5.6.2 do edital do Pregão Eletrônico 47/2018;

b) alegada aceitação de CCT com vigência vencida”

6. Ademais, ordenei a efetivação de diligência junto à Fiocruz, a fim de que ela encaminhasse os documentos indicados pela Selog.

7. Cumpridas as medidas processuais, a unidade técnica concluiu que não houve as falhas aventadas na peça inicial. Tomando como fundamento essa análise, o Tribunal decidiu, por meio do Acórdão 1.922/2020-Plenário:

“(…) com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência desta deliberação ao representante, à Fundação Oswaldo Cruz e à sociedade empresária Liderança Limpeza e Conservação Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.”

8. Irresignada com essa deliberação, a sociedade empresária Sansim Serviços Médicos Ltda. ingressou com os presentes embargos de declaração, os quais mereceram a seguinte análise no âmbito da Selog – transcrição parcial com os ajustes de forma que entendi pertinentes:

“8. O recurso em tela é tempestivo, pois foi interposto no dia 18/8/2020 (peça 71), dois dias após a data de emissão da notificação da deliberação à empresa Sansim Serviços Médicos Ltda. (16/8/2020, peça 69), ou seja, dentro do prazo normativo de dez dias estabelecido pelo art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

9. *Assinalamos que o Relator, em seu despacho de 11/9/2020, conheceu dos presentes embargos (item 8 da peça 74). Desse modo, seguimos com a análise da omissão objeto desse recurso.*

Análise

10. *No despacho do Relator de 25/5/2020 (peça 14) foi determinada a oitiva da Fiocruz e da empresa contratada quanto a (itens 6.1 e 15 da peça 14):*

'(...) suposta aceitação de proposta apresentada pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ 00.482.840/0001-38, com indicação dos Sindicatos das Empresas de Asseio e Conservação dos estados do Rio de Janeiro e Pernambuco e não dos sindicatos correspondentes às categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, conforme previsto no subitem 5.6.2 do edital do Pregão Eletrônico 47/2018; (...).'

11. *Na instrução anterior (peça 65, p. 4-6), que ensejou o Acórdão 1922/2020-TCU-Plenário, ao se analisar a impropriedade em tela, frente às respostas apresentadas, foi assinalado que (peça 65, p. 6):*

'4. Conforme apontado pela Fiocruz, com base na legislação (CLT) e na jurisprudência do TST, já reconhecida por esse Tribunal, a exemplo do citado Acórdão 1.097/2019-TCU-Plenário, "o enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado".

4.1. Além do constante no Contrato Social da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., o Certificado de Registro Cadastral – CRC da referida empresa indica como atividade principal a limpeza em prédios e domicílios (peça 8, p. 1). Assim, entende-se que não houve falha da Fiocruz ao aceitar as CCTs apresentadas, uma vez que representam os sindicatos das Empresas de Asseio e Conservação dos estados do Rio de Janeiro e Pernambuco.'

12. *Note-se que, apesar de ter sido analisada a aceitação da proposta quanto ao aspecto legal e jurisprudencial, no que toca ao requisito em tela, na instrução anterior não foi realizada análise quanto ao fato de a proposta estar em desacordo com o item 5.6.2 do edital (peça 10, p. 4), omissão que ensejou a interposição dos embargos de declaração ora apreciado.*

13. *Nesse sentido, cabe-nos suprir tal omissão, a partir dos argumentos que se seguem.*

14. *Inicialmente, não há que se falar que a cláusula em tela tenha provocado restrição à competitividade do certame. Como assinalado no item 6 da instrução inicial (peça 12, p. 4), nove licitantes participaram da sessão pública do certame, em 10/12/2018. A empresa Liderança (contratada) sagrou-se vencedora com o 5º menor preço (ordem de colocação em peça 1, p. 4-5; ata do certame em peça 10, p. 84-110). Adicionalmente, as empresas que ocuparam as quatro primeiras posições não foram desclassificadas com base no item 5.6.2 do edital, conforme consta da ata (peça 10, p. 89 e 90).*

15. *Entendemos que, ao privilegiar a correta aplicação da norma, que resultaria na classificação da empresa que ofereceu o melhor preço, o pregoeiro agiu em defesa do interesse público. Adicionalmente, o contrato decorrente do certame, assinado em 26/6/2019 (peça 10, p. 123), por meio de termo aditivo celebrado em 3/6/2020 (peça 50) teve a sua vigência renovada até 27/6/2021. Os serviços, a princípio, estão sendo adequadamente prestados, não havendo razões de interesse público para descontinuidade da contratação em tela, mesmo considerando a não obediência a um item do edital, que, se obedecido, iria impor uma restrição indevida à competitividade. A apreciação jurídica das situações práticas envolve, inúmeras vezes, conflitos entre princípios. No caso em tela, dadas as suas particularidades, entendemos que a busca do interesse público deve preponderar frente ao princípio da vinculação do instrumento convocatório.*

16. Nesse sentido, transcrevemos trecho do Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos 42/2010 (sublinhado nosso):

'A indevida habilitação da licitante vencedora não necessariamente implica a nulidade do contrato com ela celebrado

Representação formulada ao TCU apontou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 77/2009, realizado pelo Instituto Evandro Chagas, com o objetivo de contratar empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências do órgão nas cidades de Belém e Ananindeua/PA. A representante questionou a decisão do pregoeiro, que declarou vencedora do certame a empresa Universal Serviços Ltda. Para tanto, alegou que: a) "o atestado apresentado pela referida empresa não comprova que ela executou serviços pertinentes ou compatíveis em características (limpeza e conservação) com o objeto da licitação, conforme determina o subitem 13.6 do edital, já que o mencionado documento comprova a prestação de serviço de 1 (um) servente [...], enquanto que o edital exige 54 (cinquenta e quatro) serventes [...]"; b) "a área total prevista no edital é de 383.523,08 m² (externa) e 15.384,23 m² (interna), e no atestado apresentado pela empresa vencedora consta a área externa de 3.000 m² e a interna de 1.120 m²". Para a unidade técnica, a aceitação de atestado "sem razoável semelhança com o objeto do pregão, seja em termos de áreas internas e externas, seja em termos de funcionários", poderia ensejar a contratação de empresa desprovida de capacidade técnica, pondo em risco a realização do objeto pactuado. Em pesquisa ao Sistema Siasg, a unidade instrutiva constatou que, em decorrência do mencionado certame, fora celebrado o Contrato n.º 23/2010, cuja vigência corresponderia ao período de 8/3/2010 a 7/3/2011, englobando 104 prestadores de serviços. A partir dessas considerações, entendeu que se deveria fixar prazo ao Instituto Evandro Chagas para adotar as providências necessárias à anulação, com efeitos ex nunc, do Pregão Eletrônico n.º 77/2009 e do contrato dele decorrente, tendo em vista a inobservância ao art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93. O relator, no entanto, entendeu que não seria o caso de se adotar a medida drástica de anular o certame e o correspondente contrato, isso porque, de acordo com os autos, "o mencionado contrato está em plena e adequada execução, não havendo evidência de qualquer fato que pudesse significar problema na implementação das condições pactuadas", restando, portanto, "afastado o risco aventado pela Unidade Técnica de inexecução do objeto contratado". O relator considerou suficiente a expedição de determinação ao órgão, com vistas a prevenir futuras ocorrências dessa natureza, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão n.º 6485/2010-2ª Câmara, TC-003.615/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 09.11.2010.'

17. Importa ressaltar que o caso em tela é ainda mais alinhado ao interesse público tendo em vista que, a serem obedecidas as regras do direito e a jurisprudência dominante, ou seja, na eventualidade de republicação e realização de novo certame, o texto do edital deveria ser revisto justamente para contemplar as situações como a ocorrida na prática com a empresa contratada, de admissão das CCTs.

18. Tendo em vista as razões expostas acima, e nos mesmos termos do entendimento jurisprudencial supra, consideramos não ser o caso de interferir com o andamento normal do contrato, pelo fato de a empresa vencedora ter sido habilitada sem a observância do disposto no item 5.6.2 do edital (peça 10, p. 4), disposição esta contrária ao ordenamento jurídico e ao entendimento jurisprudencial desta Corte.

19. Desse modo, somos pelo conhecimento dos embargos e, no mérito, que lhe seja dado provimento, alterando a redação do Acórdão 1922/2020-TCU-Plenário, para considerar a representação tratada nos autos, quanto ao mérito, parcialmente procedente, com inclusão de ciência à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 47/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador, identificado no item 5.6.2 Pregão Eletrônico 47/2018, o que afronta a jurisprudência do Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário.

F. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

(...)

I. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. *Em virtude do exposto, propõe-se:*

20.1. *conhecer dos embargos de declaração, opostos pela empresa Sansim Serviços Médicos Ltda. contra o Acórdão 1922/2020-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, no art. 287 do RI/TCU, e no item 8 do despacho de 11/9/2020 do Relator (peça 74);*

20.2. *no mérito, acolher os embargos opostos pela empresa Sansim Serviços Médicos Ltda., alterando o Acórdão 1922/2020-TCU-Plenário, para considerar a representação tratada nos autos, quanto ao mérito, parcialmente procedente, com inclusão de ciência à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 47/2018, de modo que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, mantendo-se as demais medidas constantes da referida deliberação:*

a) exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador, identificado no item 5.6.2 Pregão Eletrônico 47/2018, o que afronta a jurisprudência do Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário;

20.3. *informar à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e à embargante, Sansim Serviços Médicos Ltda., que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e*

20.4. *arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU."*

9. O corpo diretivo da unidade técnica aquiesceu ao referido encaminhamento.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos pela sociedade empresária Sansim Serviços Médicos Ltda. ao Acórdão 1.922/2020-Plenário.

2. O presente feito trata, originalmente, de representação formulada pela aludida empresa dando conta de possíveis irregularidades na contratação pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz da sociedade empresária Liderança Limpeza e Conservação Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico 47/2018 – COGEAD.

3. O aludido certame tinha por objeto a contratação de serviços especializados na área de atenção à saúde do trabalhador (com promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde), visando acrescentar melhorias à qualidade dos serviços prestados, conforme instrumento convocatório.

4. Em sua peça inicial, o autor da representação alega, conforme a descrição da Selog, que:

“a) cumpriu todos os requisitos para participar do Pregão Eletrônico 47/2018 e apresentou o segundo menor lance final, no valor de R\$ 3.449.855,00, sendo convocado a apresentar sua proposta após a desclassificação da primeira colocada ocorrida em 28/12/2019 (peça 1, p. 4-5);

b) após a realização de várias diligências, inclusive para esclarecimentos sobre convenções coletivas de trabalho (CCT) aplicáveis, sua proposta foi desclassificada por apresentar CCT com prazo de vigência vencido, e após a convocação das demais licitantes, a quinta colocada (Liderança Limpeza e Conservação Ltda.) foi classificada, sagrando-se vencedora (peça 1, p. 5-6);

c) a empresa contratada (Liderança) apresentou CCT sem vinculação com alguns postos profissionais e duas CCT vencidas, além de não considerar benefícios obrigatórios em planilha de custos para cargos a serem ocupados em Recife (PE), não cumprindo o previsto no subitem 5.6.2 do edital do pregão eletrônico que trata de informação sobre sindicatos, acordos coletivos, convenções ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais (peça 1, p. 6-10);

d) somente foram apresentadas CCT dos seguintes sindicatos (peça 1, p. 9-13): [listou] (...)

e) não apresentou CCT para os demais postos profissionais descritos no quadro de quantitativo constante do termo de referência do edital;

f) as atividades principais e secundárias da empresa contratada (Liderança), bem como o descrito na cláusula 3º de seu contrato social, não indicam atividades especializadas exigidas no Anexo II do termo de referência do edital (Estudos Preliminares), com exceção de duas categorias profissionais (engenheiro de segurança do trabalho e técnico em segurança), (peça 1, p. 13-16);

g) que não foram observadas as previsões constantes do edital, observando-se os princípios descritos no art. 37 da Constituição Federal, no art. 5º do Decreto Federal 5.450/2005, no art. 3º da Lei 8.666/1993, e entendimento do TCU, constante do Acórdão 1681/2013-Plenário (Relator Benjamin Zymler), Acórdão 2730/2015-Plenário (Relator Bruno Dantas), e Acórdão 460/2013-Segunda Câmara (Relatora Ana Arraes), e nos Tribunais de Justiça (peça 1, p. 16-25);

5. Na fase preliminar do processo, determinei a realização de oitiva da Fiocruz e da empresa contratada, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para que elas se pronunciassem quanto às seguintes ocorrências:

“a) suposta aceitação de proposta apresentada pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ 00.482.840/0001-38, com indicação dos Sindicatos das Empresas de Asseio e Conservação dos estados do Rio de Janeiro e Pernambuco e não dos sindicatos correspondentes às categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, conforme previsto no subitem 5.6.2 do edital do Pregão Eletrônico 47/2018;

b) alegada aceitação de CCT com vigência vencida”

6. Ademais, ordenei a efetivação de diligência junto à Fiocruz, a fim de que ela encaminhasse os documentos indicados pela Selog.

7. Cumpridas as medidas processuais, a unidade técnica concluiu que não houve as falhas aventadas na peça inicial. Tomando como fundamento essa análise, o Tribunal decidiu, por meio do Acórdão 1.922/2020-Plenário:

“(…) com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência desta deliberação ao representante, à Fundação Oswaldo Cruz e à sociedade empresária Liderança Limpeza e Conservação Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.”

8. Irresignada com essa deliberação, a sociedade empresária Sansim Serviços Médicos Ltda. ingressou com os presentes embargos de declaração, nos quais alegou, em apertada síntese, que:

a) a aceitação das CCTs apresentadas pela empresa vencedora do certame, que contemplavam a categoria profissional da atividade preponderante do empregador, representa clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois contrariava o subitem 5.6.2 do edital;

b) houve desrespeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

9. A Selog analisou a matéria e concluiu que, a despeito do não atendimento estrito do edital, a busca do interesse público deveria preponderar frente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma que não caberia a reforma da deliberação recorrida para anulação do julgamento proferido no Pregão Eletrônico 47/2018 – COGEAD.

10. Com isso, alvitrou que os embargos de declaração fossem conhecidos para, no mérito, acolhê-los, a fim de considerar a representação parcialmente procedente, com inclusão de ciência à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) sobre a seguinte impropriedade:

“a) exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador, identificado no item 5.6.2 Pregão Eletrônico 47/2018, o que afronta a jurisprudência do Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário;”

11. O corpo diretivo da unidade técnica aquiesceu ao referido encaminhamento.

12. Feito esse necessário resumo, passo a decidir.

13. Preliminarmente, observo que os presentes embargos de declaração preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992, razão pela qual eles devem ser conhecidos.
14. Com relação ao mérito, verifico que, de fato, a instrução da Selog e a deliberação atacada não analisaram o argumento do autor da representação de que houve violação ao subitem 5.6.2 do edital e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Por consequência, cabe o saneamento do aludido vício, mediante a integração do acórdão com os argumentos que se seguem.
15. Quanto ao assunto, observo que a referida cláusula editalícia, de fato, exigiu a indicação de convenção coletiva das categorias profissionais que executarão o serviço, senão vejamos:
- “5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras informações, a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.”*
16. Sendo assim, concluo que a aceitação das convenções coletivas de trabalho apresentadas pela empresa vencedora, as quais se referiam a sua atividade econômica preponderante, não às categorias profissionais que iriam executar o serviço, atendeu a jurisprudência do TCU, mas descumpriu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
17. Não obstante, compreendo que não cabe a anulação do julgamento proferido no certame nem a expedição de determinação impedindo a prorrogação do contrato em andamento, uma vez que a licitação foi competitiva, em face da participação de nove licitantes na sessão pública; a empresa contratada apresentou a menor proposta, após a desclassificação das quatro primeiras colocadas por motivos alheios ao subitem 5.6.2 do edital; e não há notícias de que os serviços estejam sendo prestados de modo inadequado ou que a contratada não se encontre apta a prestá-los.
18. A propósito do assunto, cabe lembrar que o art. 21 da LINDB impõe que *“a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas”*.
19. Tal disposição também se aplica à deliberação que vedar a prorrogação de contrato, pois, a rigor, estaria sendo reconhecida a anulabilidade dos atos jurídicos que deram causa à contratação.
20. Assim, considerando que a anulação do contrato ou a proibição de sua prorrogação implicará a antecipação de despesas administrativas relacionadas à realização de nova licitação, em um cenário em que não foi comprovada a lesividade do ajuste, acolho a proposta da unidade técnica de manter a contratação, sem prejuízo de dar ciência da irregularidade à Fiocruz, a fim de evitar ocorrências semelhantes.
21. Dessa forma, voto por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de setembro de 2020.

BENJAMIN ZYMLER



Relator

ACÓRDÃO Nº 2601/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.974/2020-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: Embargos de Declaração em Representação
3. Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (00.482.840/0001-38)
 - 3.2. Recorrente: Sansim Serviços Médicos Ltda. (73.887.424/0001-93).
4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Priscila Thayse da Silva (34314/OAB-SC) e outros, representando Liderança Limpeza e Conservação Ltda.; Elena Gomes da Silva Mercuri (231.309/OAB-SP) e outros, representando Sansim Serviços Médicos Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela sociedade empresária Sansim Serviços Médicos Ltda. ao Acórdão 1.922/2020-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de:
 - 9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão 1.922/2020-Plenário;
 - 9.1.2. conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e
 - 9.1.3. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 47/2018, de modo que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhantes:
 - a) exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador, identificado no item 5.6.2 Pregão Eletrônico 47/2018, o que afronta a jurisprudência do Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 1.097/2019-Plenário;
 - 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com o relatório e o voto que a subsidiam, à Fiocruz, ao autor da representação e à sociedade empresária Liderança Limpeza e Conservação Ltda.;
 - 9.3. arquivar o processo.
10. Ata nº 37/2020 – Plenário.
11. Data da Sessão: 30/9/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2601-37/20-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Lote 03

Contrarrazões

Graboski
Estadadora de Serviços

ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema - PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2025**

ODAIR GRABOSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.179.825/0001-18, com sede na R. Goiapós, 725, São José do Operário - Capanema/PR, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no §4º, art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto contra a r. decisão proferida pelo Comitê de Licitações, que declarou o recorrente SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA inabilitado ao processo licitatório.

1 - SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto por **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, que consiste em puro inconformismo quanto a decisão que inabilitou o recorrente no processo licitatório, uma vez que tomou como base a Convenção Coletiva de Trabalho nº PR000232/2024, quando na realidade deveria ser a PR000074/2025.

Todavia, tendo em vista que o licitante recorrente não cumpriu as exigências do instrumento de convocação, suas razões não merecem prosperar.

2 - DA INABILITAÇÃO DO RECORRENTE

O recorrente apresentou proposta de preços tomando como base convenção coletiva de trabalho distinta daquela exigida pela administração pública, buscando em seu recurso pela reconsideração da decisão e consequente habilitação da parte para o certame.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório estabelece que tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem obedecer rigorosamente às regras, condições e procedimentos nele estabelecidos. Qualquer desvio dessas regras

006776



ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema - PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

pode levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação do licitante, pois compromete a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e a lisura do processo.

Quando o Edital prevê expressamente que a proposta deve tomar como base uma CCT específica (*PR000074/2025*), essa é uma condição que impacta diretamente a planilha de custos e a formação do preço. As CCTs definem pisos salariais, benefícios e outras condições de trabalho que são cruciais para a precificação de um serviço. Se um licitante utiliza uma CCT diferente (*PR000232/2024*), a base de custos de sua proposta será distinta daquela exigida, o que:

Viola o Princípio da Isonomia: As propostas não podem ser comparadas em pé de igualdade, pois foram elaboradas com bases de custos diferentes. Isso gera uma concorrência desleal, já que uma CCT pode ser mais ou menos onerosa que a outra.

Compromete o Julgamento Objetivo: A Administração fixou um critério objetivo para a formação dos preços, e a proposta que o desrespeita não pode ser avaliada sob as mesmas condições das demais.

Descumpre a Vinculação ao Edital: O licitante não observou uma regra clara e pré-estabelecida do certame.

Salienta que a CCT utilizada pelo recorrente para cotar os preços prevê PISO SALARIAL distinto em relação à CCT que os demais licitantes utilizaram como base. Ou seja, o recorrente apenas procurou uma forma de burlar o processo de licitação, o que não restou desapercebido pela administração pública. Vejamos:

PR000232/2024 (utilizada pelo recorrido):

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

PR000074/2025 (utilizada pelos demais licitantes):

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

000777



ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema – PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

Apesar de o recorrido pugnar seja oportunizada a correção das planilhas de custos enviadas, sem alteração do valor final da proposta já apresentada, salienta-se que tal medida não é possível, uma vez que a alteração da CCT adotada certamente deverá impactar diretamente nos preços ofertados, de modo que sua retificação apenas para modificar a CCT tomada como base, fere diretamente os princípios da legalidade.

Ou seja, as falhas apresentadas na proposta do recorrente não são possíveis sem alteração na substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, uma vez que a alteração da CCT interfere diretamente nos preços cotados pela parte.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União – TCU:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ERROS NO PREENCHIMENTO DE PLANILHAS. PROPOSTA BASEADA EM CONVENÇÃO COLETIVA VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. É dever da licitante demonstrar, de forma irrefutável, com base em documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados. 2. Não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente quando da entrega da proposta, caso o edital tenha sido elaborado com base em outra convenção coletiva em vigor quando do recebimento da proposta.

(TCU 03471720145, Relator.: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 02/06/2015).

Dessa forma, a decisão do(a) sr(a). Pregoeiro(a) que procedeu a inabilitação da parte que apresentou sua proposta com base em CCT distinta é certa e merece prosperar.

Ante o exposto, requer-se seja rejeitado o pedido de reconsideração apresentado pelo recorrido SWV Terceirizações LTDA, pugando pela oportunidade de retificar a proposta apresentada, tomando como base a CCT vigente, eis que se trata de vício insanável, cuja alteração da CCT impacta diretamente nos preços ofertados pelo recorrente, que utilizou convenção coletiva vencida e com piso salarial mais baixo, ocasionando em flagrante tentativa de burlar o procedimento licitatório.

3 – DOS PEDIDOS

Diante de todos expostos, requer-se:

a) Pelo recebimento da presente contrarrazões ao recurso interposto pelo recorrente SWV Terceirizações LTDA;

b) Seja mantida a decisão que inabilitou a parte por apresentar proposta com planilha de custos que não segue o Edital, tratando-se de flagrante tentativa de burlar o procedimento licitatório;



ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema – PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

Nestes termos,

Pede deferimento.

Capanema – PR, datado e assinado eletronicamente.

**ODAIR
GRABOSKI:0
2845583974**

Assinado digitalmente por ODAIR
GRABOSKI:02845583974
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
34286276000138, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=ODAIR GRABOSKI:02845583974
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.01 16:59:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ODAIR GRABOSKI – ME

Odair Graboski – representante legal



ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema - PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2025**

ODAIR GRABOSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.179.825/0001-18, com sede na R. Goiapós, 725, São José do Operário - Capanema/PR, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no §4º, art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto contra a r. decisão proferida pelo Comitê de Licitações, que declarou o recorrido vencedor do Lote 003.

1 - SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso interposto por **TATIANE CUSTIN BUENO LTDA**, ante sua discordância com a decisão proferida pelo(a) Sr(a), Pregoeiro(a), alegando que o resultado do certame está em desacordo com o edital de pregão eletrônico e a legislação vigente.

Alega a recorrente que a empresa recorrida desconsiderou integralmente os benefícios previstos na CCT vigente (*PR000074/2025*), sobretudo aqueles previstos no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, sendo eles: *assistência médica; desjejum; benefício social familiar; fundo de formação profissional; e vale alimentação nas férias.*

Ocorre que, na realidade, a recorrida observou todas as exigências legais e administrativas necessárias ao realizar a proposta declarada vencedora do certame, de modo que as razões recursais da empresa recorrente não passam de mero inconformismo com o resultado licitatório, como se demonstrará a seguir.



ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema – PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

2 – DO DIREITO DO RECORRIDO

2.1 – DA DISPENSA AO PAGAMENTO

Em resumo, sustenta a recorrente que a planilha de custos da proposta do recorrido não prevê os benefícios mensais e diários previstos na CCT PR000074/2025, alegando que se tratam de benefícios de encargo obrigatório, cuja exclusão implica “fraude à legislação trabalhista”, “burla às disposições do edital” e “violação ao princípio da isonomia entre os licitantes”.

Todavia, razão não lhe assiste.

Veja-se que os benefícios que a recorrente sustenta como indispensáveis são assistenciais e sociais, cujo pagamento sequer é realizado ao trabalhador, mas sim diretamente aos sindicatos ou órgãos assistenciais que fazem parte do sistema sindical, portanto, sua contribuição é dispensável às empresas optantes do simples nacional.

Como relatado acima, o recorrido possui enquadramento tributário no regime do Simples Nacional, tendo em vista se tratar de microempresa – ME, cujas disposições se regulam pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

Identificação do Contribuinte – CNPJ Matriz
CNPJ: 17.179.825/0001-18 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: ODAIR GRABOSKI
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 19/11/2012 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

A referida lei prevê, sem seu art. 13º:

Art. 13. [caput].

§3º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional *ficam dispensadas* do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Diferente do que alega a recorrente, a empresa recorrida em nenhum momento desrespeitou às normas estabelecidas na CCT PR000074/2025, ou àquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelo contrário, a ausência de cotação de contribuições assistenciais/sociais devidas aos sindicatos se trata do estrito cumprimento do §3º, art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.



ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema – PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

Salienta que, cf. previsão do próprio CCT PR000074/2025, os benefícios que a recorrente impugna sua exclusão não são pagos ao trabalhador, mas diretamente aos sindicatos, que não prestam contas de sua destinação.

Conforme se extrai da convenção coletiva do trabalho em debate, o benefício de assistência médica deve ser pago da seguinte forma (cláusula décima sexta):

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Já o benefício de assistência social familiar (cláusula décima sétima):

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

Quanto ao fundo de formação profissional (cláusula décima terceira):

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

Ou seja, a ausência de previsão do pagamento dos referidos benefícios sindicais não se trata de afronta os preceitos legais da administração pública ou da CLT, uma vez que sua isenção é garantida pelo §3º, art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nessa linha, o próprio Edital que regulou o certame prevê os a incidência dos benefícios legais concedidos às microempresas, senão vejamos:

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Veja que a administração pública prevê o tratamento diferenciado às microempresas, sobretudo aquele descrito no art. 47 da LC nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação



ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema - PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Ou seja, o próprio instrumento convocatório confere às microempresas direito ao tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, cuja norma determina a **desobrigação ao pagamento de contribuições sindicais, contribuições para entidades privadas de serviço social e de formação vinculada ao sistema sindical.**

Em um processo licitatório, a proposta de preços da empresa deve refletir seus custos reais. Se uma empresa é legalmente isenta de uma determinada contribuição, como a sindical, ela não deve incluir esse custo em sua planilha de formação de preços.

Incluir um custo do qual se está legalmente dispensado resultaria em um preço artificialmente inflacionado, o que seria prejudicial para a Administração Pública e poderia ser interpretado como um enriquecimento sem causa ou uma vantagem indevida.

Isso significa que a proposta deve corresponder à realidade dos custos da licitante, aproveitando-se dos benefícios fiscais e parafiscais a que tem direito, como a dispensa das contribuições sindicais para as optantes do Simples Nacional.

Esse tratamento diferenciado e favorecido visa justamente dar maior competitividade a essas empresas, permitindo que ofereçam propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Em outras palavras, havendo previsão no edital de tratamento diferenciado à microempresas optantes do Simples Nacional, o que implica em desobrigação ao pagamento de benefícios à terceiros, vinculados ao sistema sindical, **não há irregularidade** na cotação de preços elaborada pelo recorrido, e, conseqüentemente, **não há irregularidade** na decisão que julgou o recorrido vencedor do Lote 003.

Cumpram-se ressaltar que todos os direitos trabalhistas e previdenciários essenciais ao trabalhador estão previstos na proposta formulada pelo recorrido. Não há nenhum descumprimento à leis ou convenções do trabalho na planilha elaborada. O edital garante os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas que demonstrem seu enquadramento, ou seja, há comprovada vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, é legítima a proposta elaborada pelo recorrido, uma vez que o item 7.5 do Edital confere os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas optantes do Simples Nacional, sobretudo o direito à dispensa ao pagamento de contribuições sindicais (§3º, art. 13, LC nº 123/2006), o que justifica a legalidade de sua ausência na planilha de custos.



ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema - PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

Ante o exposto, requer pela manutenção do julgamento que declarou a empresa recorrida vencedora do certame, tendo em vista o estrito cumprimento às obrigações trabalhistas vigentes, bem como demonstrada a adequação da proposta às disposições do instrumento convocatório, não havendo o que se falar em revisão ou reforma do julgamento.

2.2 – DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO

Como relatado, a proposta de preços apresentada pela recorrida reflete seus custos reais e seus benefícios legais, decorrentes de seu regime de enquadramento tributário.

Exigir que uma empresa optante pelo Simples Nacional cote custos dos quais é legalmente dispensada seria impor um ônus indevido e contrário à finalidade da Lei Complementar nº 123/2006, que é justamente fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Ademais, a planilha de custos possui caráter meramente instrumental e deve refletir a realidade do licitante, aproveitando os benefícios fiscais que faz jus. Ou seja, a Administração Pública deve se beneficiar da menor onerosidade que o regime tributário diferenciado da ME/EPP proporciona. Desconsiderar essa isenção implicaria em uma proposta de preços artificialmente elevada, em prejuízo do interesse público.

O próprio edital (item 7.5) alerta pelo tratamento diferenciado concedido às micro e pequenas empresas, desde que comprovem seu enquadramento através dos requisitos exigidos.

A argumentação da recorrente de que houve violação ao princípio da isonomia é um equívoco conceitual. O princípio da isonomia não significa tratar todos os participantes de forma idêntica, mas sim tratar os iguais na medida de suas igualdades e os desiguais na medida de suas desigualdades.

A própria Constituição Federal, em seu art. 179, e a Lei Complementar nº 123/2006, visam garantir um tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Essa diferenciação é um mecanismo legal para promover a competitividade e o desenvolvimento desses segmentos empresariais, que historicamente enfrentam maiores desafios.

A dispensa de certas contribuições, como as sindicais, é parte integrante desse tratamento favorecido. Portanto, a “vantagem” da recorrida não é um privilégio indevido, mas sim um benefício legalmente concedido. Forçar a recorrida a cotar um custo do qual é isenta seria, na verdade, violar o princípio da isonomia, desconsiderando a condição jurídica diferenciada que a lei lhe confere e retirando-lhe a competitividade que o legislador visou assegurar.



ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema – PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

O julgamento da proposta da recorrida foi absolutamente objetivo e pautado na legalidade. A Administração Pública, ao analisar a proposta, deve considerar a realidade jurídica e econômica do licitante. Desconsiderar a isenção legal de que a recorrida goza seria introduzir subjetividade e ilegalidade no julgamento, em vez de objetividade.

O objetivo do certame licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Uma proposta que reflete a menor carga tributária e parafiscal, decorrente de uma isenção legal, é intrinsecamente mais vantajosa. A decisão da comissão de licitação/pregoeiro foi correta ao reconhecer e validar essa condição, garantindo a seleção da oferta que, de fato, apresentava o melhor custo-benefício, em conformidade com o interesse público e a legislação aplicável.

A finalidade precípua do processo licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e a proposta da recorrida, ao refletir sua legítima estrutura de custos e os benefícios que a lei lhe confere, atende plenamente a esse desiderato, sem qualquer afronta aos princípios da legalidade, vinculação, isonomia ou julgamento objetivo.

Desse modo, não há o que se falar em descumprimento das exigências editalícias e convencionais, porquanto a recorrida cumpriu todas as determinações legais inerentes ao processo licitatório, preenchendo todos os requisitos necessários para obter a justa declaração de vencedora do certame.

Ante o exposto, requer pela indeferimento do pedido de desclassificação da recorrida do certame, uma vez que demonstrou ter preenchido todos os requisitos legais e determinados pelo instrumento convocatório.

3 – DOS PEDIDOS

Diante de todos exposto, requer-se:

a) O conhecimento e recebimento da presente contrarrazões ao recurso, por ser tempestivo e cabível;

b) A manutenção do julgamento que declarou a empresa recorrida vencedora do certame, uma vez que inexistente qualquer irregularidade na proposta realizada, tampouco na decisão que declarou a empresa vencedora, cf. fundamentação supra.

c) Subsidiariamente, caso seja observada alguma irregularidade sanável – o que não se espera – requer pela concessão de prazo para retificação;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Capanema – PR, datado e assinado eletronicamente.



ODAIR GRABOSKI - ME

Rua Oiapós, 725, São José Operário -
Capanema – PR

CNPJ: 17.179.825/0001-18

Telefone: (46) 99921-4461

**ODAIR
GRABOSKI:0
2845583974**

Assinado digitalmente por ODAIR
GRABOSKI.02845583974
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=34266276000138,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=ODAIR
GRABOSKI.02845583974
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.01 16:16:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ODAIR GRABOSKI – ME

Odair Graboski – representante legal



Eu, MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA Representante Legal devidamente qualificado da empresa ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 29.708.232/0001-80, para fins da diligência vem por meio desta esclarecer:

As contribuições ao Programa de Integração Social e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que são de competência da União, encontram sua fundamentação legal na Constituição Federal no artigo 195. O PIS, criado pela Lei Complementar nº 7/1970, está destinada ao financiamento do seguro desemprego e do abono aos empregados com média de até dois salários mínimos de remuneração mensal, além de financiar programas de desenvolvimento econômico através do BNDES. Tal imposto incide sobre:

- Faturamento das pessoas jurídicas de direito privado;
- Folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos;
- Importação A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/1991, destina-se às despesas com atividades fim das áreas de saúde, previdência e assistência social. Incide sobre o valor do faturamento e importação.





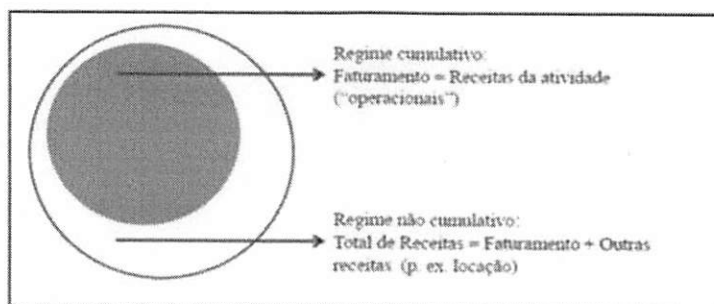
ASHER
SOLUÇÕES TERCEIRIZADAS E TIA

CONHEÇA O QUE É TERCEIRIZAÇÃO
E COMO ELA PODE AJUDAR SUA EMPRESA

2. Regimes de Incidência das Contribuições

Os produtos são tributados nas alíquotas conforme regime de apuração, os quais estão vinculados diretamente à atividade operacional da pessoa jurídica, ou seja, dependendo da tributação da empresa no IRPJ e CSLL.

DIFERENÇAS BÁSICAS	REGIME CUMULATIVO	REGIME NÃO CUMULATIVO
ABRANGÊNCIA	Presumido e Arbitrado	Real (com algumas exceções)
BASE DE CÁLCULO	Faturamento	Receita total
ALÍQUOTAS	0,65% e 3%	1,65% e 7,6%
CRÉDITOS	Não	Sim
ASPECTO TEMPORAL	Caixa ou Competência	Competência
DEVOLUÇÃO MERCADORIA	Exclusão da base de Cálculo	Crédito





ASHER
SOLUÇÕES FISCALIZADORAS LTDA

Av. Paulista, 1.500 - 15º andar - 01310-100 - São Paulo, SP
CNPJ nº 06.940.888/0001-80

2.1. Regime Cumulativo Definição Diz-se que é cumulativo o tributo que incide em duas ou mais etapas da circulação de mercadorias ou serviços, sem a possibilidade de se amortizar nessa operação o valor do tributo incidido na operação anterior. A principal característica dos tributos cumulativos, portanto, é repetir sobre bases de cálculo que, por superposição em cascata, tornam-se cada vez mais elevadas pela adição de novas margens de lucro, de novas despesas acessórias e do próprio imposto incidente sobre operações posteriores (FERRAZ JR., 2000). Base de Cálculo A base de cálculo das contribuições, a partir de 2015, de acordo com a Lei 12973/2014, que vinculou o art. 12 do Decreto lei nº 1598/1977 e regulamentado pela IN 1.469/2014, é o faturamento da empresa, o que alcança somente as receitas oriundas da atividade, a seguir transcrito:

Art. 12. A receita bruta compreende:

- I – o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II – o preço da prestação de serviços em geral;
- III – o resultado auferido nas operações de conta alheia;
- e IV – as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nos incisos I a III.

Assim, caso a empresa venha a ter outras receitas e estas não estiverem integradas ao seu objeto social, as mesmas não integrarão a base de cálculo do tributo. Para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, excluem-se da receita bruta: • as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; • as reversões de provisões; • recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas; • o resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido; • os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta; • as receitas decorrentes da venda de bens do Ativo não Circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível (Lei



nº 9.718/1998 , art. 3º , § 2º, IV, incluído pela Medida Provisória nº 651/2014 , art. 30); • a receita decorrente da alienação de participação societária o valor despendido para aquisição dessa participação, desde que a receita de alienação não tenha sido excluída da base de cálculo das mencionadas contribuições na forma da letra "f" (Lei nº 9.718/1998 , art. 3º , § 14; Medida Provisória nº 651/2014 , art. 30);

- a receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos. A receita deve ser tomada sem o IPI e sem dedução do ICMS destacado, que integra a receita bruta. Quando a empresa cobrar ICMS como substituta tributária, esse valor não integra a receita bruta.

Composição

Base de Cálculo: (+) Faturamento; (-) Exclusões permitidas; (-) IPI e ICMS Substituição Tributária, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

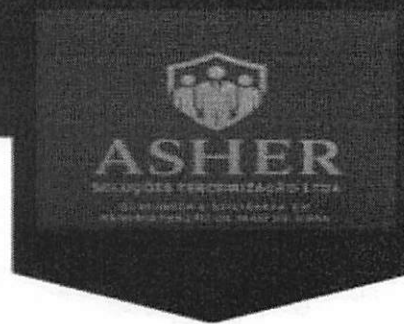
(=) Base de Cálculo PIS/COFINS Exemplo Admita-se que no mês de janeiro/20X1 uma empresa obteve receita bruta de vendas de mercadorias e serviços (excluídos os valores relativos ao IPI, às vendas canceladas e aos descontos incondicionais), no total de R\$ 700.000,00.

Neste caso, teremos:

I - base de cálculo e contribuição devida da Cofins:

a) $3\% \text{ s/ } R\$ 700.000,00 = R\$ 21.000,00$

II - base de cálculo e contribuição devida do PIS-Pasep:



a) $0,65\% \text{ s/ R\$ } 700.000,00 = \text{R\$ } 4.550,00$

Para tanto, informamos que com base na LEGISLAÇÃO as alíquotas de PIS e COFINS correspondente as alíquotas do regime Lucro Presumido.

Cambará, 18 de setembro de 2025.

**ASHER SOLUCOES
TERCEIRIZACAO**

LTDA:29708232000180

Assinado de forma digital por
ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO
LTDA:29708232000180
Dados: 2025.09.18 14:57:26 -03'00'

ASHER SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 29.708.232/0001-80

✉ asherterceirizacao@gmail.com

🌐 29.708.232/0001-80

000791

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dóí, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)**

A	Data de elaboração da planilha (dia/mês/ano):	19/08/2025
B	Município/UF:	PLANALTO-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Mês	10

AUXILIAR DE COZINHA 40 HORAS**1. MÓDULOS****Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 44 horas	R\$ 1.821,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Terceirizados
5	Sindicato do Dissísio/Convenção Coletiva	SIND. DOS EMPREG. EM EMPR.PREST. DE SERV. ASSEIO E CONSERV.
6	Número de Registro do Dissísio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 40 Horas		R\$ 1.655,45
B	Adional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade (Referência salário mínimo R\$1.518,00)	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra (máximo 40 horas extras mensais)		
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.655,45

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	137,90
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	46,02
TOTAL MÓDULO 2.1		11,11%	183,92

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 331,09
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	1,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 132,44
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		34,80%	R\$ 463,53

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 644,00
C	Benefício Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 87,50
D	Benefício Social Familiar	-	R\$ 28,00
F	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 759,50

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 183,92
B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$ 463,53
C	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 759,50
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.406,95

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,0417%	R\$ 0,69
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0170%	R\$ 0,28
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	R\$ 1,66
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	R\$ 0,68
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0040%	R\$ 0,07
TOTAL MÓDULO 3			R\$ 3,93

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,83%	R\$ 13,79
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	0,82%	R\$ 13,57
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02%	R\$ 0,34
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,50
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,61%	R\$ 10,10
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,31%	R\$ 38,30
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
A	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$ 38,30
B	Substituto na Intra jornada	-	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 38,30
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes (Valor estimado)		R\$ 3,23
B	Materiais		
C	Equipamentos de Proteção Individual (Valor estimado)		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 3,23
Nota: Valores mensais por empregado.			
		SUBTOTAL MÓDULOS 01 a 05	R\$ 3.107,87
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,25%	R\$ 7,77
B	Lucro	0,50%	R\$ 15,54
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 20,20
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 93,24
D	ISS	5,00%	R\$ 155,39
TOTAL DO MÓDULO 6		26,25%	R\$ 292,14
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.655,45
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.406,95
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	R\$ 3,93
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	R\$ 38,30
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	R\$ 3,23
	Subtotal (A + B + C + D + E))	R\$	3.107,87
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	292,14
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.400,00
TOTAL MENSAL		10	R\$ 34.000,00
TOTAL ANUAL		12	R\$ 408.000,00

Planalto-Pr, 18 de Setembro de 2025.

Sergio Wegner de Vargas SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA CNPJ: 60.058.375/0001-34 FONE: (42) 99924 8220 CANDOI-PR	
---	--

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)**

A	Data de elaboração da planilha (dia/mês/ano):	18/09/2025
B	Município/UF:	PLANALTO-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Mês	10

COZINHEIRO 40 HORAS**1. MÓDULOS****Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 44 horas	R\$ 1.892,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Terceirizados
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	SIND. DOS EMPREG. EM EMPR.PREST. DE SERV. ASSEIO E CONSERV.
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 40 Horas		R\$ 1.720,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade (Referência salário mínimo R\$1.518,00)	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra (máximo 40 horas extras mensais)		
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.720,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	143,28
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	47,82
TOTAL MÓDULO 2.1		11,11%	191,09

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 344,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	1,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 137,60
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		34,80%	R\$ 481,60

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 644,00
C	Benefício Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 87,50
D	Benefício Social Familiar	-	R\$ 28,00
F	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 759,50

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 191,09
B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$ 481,60
C	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 759,50
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.432,19

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,0417%	R\$ 0,72
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0170%	R\$ 0,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	R\$ 1,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	R\$ 0,71
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0040%	R\$ 0,07
TOTAL MÓDULO 3		0,2373%	R\$ 4,08

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,83%	R\$ 14,33
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	0,82%	R\$ 14,10
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02%	R\$ 0,36
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,52
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,61%	R\$ 10,49
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,31%	R\$ 39,80
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
A	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$ 39,80
B	Substituto na Intra jornada	-	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 39,80
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes (Valor estimado)		R\$ 2,61
B	Materiais		
C	Equipamentos de Proteção Individual (Valor estimado)		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 2,61
Nota: Valores mensais por empregado.			
		SUBTOTAL MÓDULOS 01 a 05	R\$ 3.198,68
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,27%	R\$ 8,64
B	Lucro	0,50%	R\$ 15,99
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 20,79
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 95,96
D	ISS	5,00%	R\$ 159,93
TOTAL DO MÓDULO 6		26,25%	R\$ 301,32
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.720,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.432,19
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	R\$ 4,08
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	R\$ 39,80
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	R\$ 2,61
	Subtotal (A + B + C + D + E))	R\$	3.198,68
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	301,32
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.500,00
TOTAL MENSAL		10	R\$ 35.000,00
TOTAL ANUAL		12	R\$ 420.000,00

Planalto-Pr, 18 de Setembro de 2025.

Sergio Wegner de Vargas
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 60.058.375/0001-34
FONE: (42) 99924 8220
CANDOI-PR

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)**

A	Data de elaboração da planilha (dia/mês/ano):	18/09/2025
B	Município/UF:	PLANALTO-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Mês	200

AUXILIAR DE LIMPEZA - SERVENTE (DIARIA)**1. MÓDULOS****Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 44 horas	R\$ 1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Terceirizados
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	SIND. DOS EMPREG. EM EMPR.PREST. DE SERV. ASSEIO E CONSERV.
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1° de janeiro

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 40 Horas		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade (Referência salário mínimo R\$1.518,00)	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra (máximo 40 horas extras mensais)		
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.603,64

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	133,58
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	44,58
TOTAL MÓDULO 2.1		11,11%	178,16

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias

000800

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 320,73
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	1,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 128,29
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		34,80%	R\$ 449,02

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 644,00
C	Benefício Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 87,50
D	Benefício Social Familiar	-	R\$ 28,00
F	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 759,50

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 178,16
B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$ 449,02
C	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 759,50
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.386,68

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,0417%	R\$ 0,67
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0170%	R\$ 0,27
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	R\$ 1,60
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	R\$ 0,66
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0040%	R\$ 0,06
TOTAL MÓDULO 3		0,2373%	R\$ 3,80

000301

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,83%	R\$ 13,36
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	0,82%	R\$ 13,15
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,48
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,61%	R\$ 9,78
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,31%	R\$ 37,11
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
A	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$ 37,11
B	Substituto na Intra jornada	-	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 37,11
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes (Valor estimado)		R\$ 10,15
B	Materiais		
C	Equipamentos de Proteção Individual (Valor estimado)		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 10,15
Nota: Valores mensais por empregado.			
		SUBTOTAL MÓDULOS 01 a 05	R\$ 3.041,37
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,20%	R\$ 6,08
B	Lucro	0,64%	R\$ 19,46
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 19,77
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 91,24
D	ISS	5,00%	R\$ 152,07
TOTAL DO MÓDULO 6		26,25%	R\$ 288,63
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.603,64
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.386,68
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	R\$ 3,80
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	R\$ 37,11
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	R\$ 10,15
	Subtotal (A + B + C + D + E))	R\$	3.041,37
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	288,63
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.330,00
VALOR DA DIARIA		30	R\$ 111,00

Planalto-Pr, 18 de Setembro de 2025.

Sergio Wegner de Vargas SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA CNPJ: 60.058.375/0001-34 FONE: (42) 99924 8220 CANDOI-PR	
---	--

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dóí, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)**

A	Data de elaboração da planilha (dia/mês/ano):	18/09/2025
B	Município/UF:	PLANALTO-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Mês	25

AUXILIAR DE LIMPEZA - SERVENTE**1. MÓDULOS****Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 44 horas	R\$ 1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Terceirizados
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	SIND. DOS EMPREG. EM EMPR.PREST. DE SERV. ASSEIO E CONSERV.
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 40 Horas		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade (Referência salário mínimo R\$1.518,00)	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra (máximo 40 horas extras mensais)		
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.603,64

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	133,58
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	44,58
TOTAL MÓDULO 2.1		11,11%	178,16

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

000804

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 320,73
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	1,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 128,29
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		34,80%	R\$ 449,02

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 644,00
C	Benefício Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 87,50
D	Benefício Social Familiar	-	R\$ 28,00
F	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 759,50

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 178,16
B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$ 449,02
C	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 759,50
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.386,68

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,0417%	R\$ 0,67
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0170%	R\$ 0,27
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	R\$ 1,60
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	R\$ 0,66
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0040%	R\$ 0,06
TOTAL MÓDULO 3		0,2573%	R\$ 3,80

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,83%	R\$ 13,36
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	0,82%	R\$ 13,15

C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,48
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,61%	R\$ 9,78
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ 0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,31%	R\$ 37,11
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
A	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$ 37,11
B	Substituto na Intra jornada	-	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 37,11
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes (Valor estimado)		R\$ 1,58
B	Materiais		
C	Equipamentos de Proteção Individual (Valor estimado)		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 1,58
Nota: Valores mensais por empregado.			
		SUBTOTAL MÓDULOS 01 a 05	R\$ 3.032,81
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,30
B	Lucro	0,15%	R\$ 4,55
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 19,71
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 90,98
D	ISS	5,00%	R\$ 151,64
TOTAL DO MÓDULO 6		26,25%	R\$ 267,19
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.603,64
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	1.386,68
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	R\$ 3,80
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	R\$ 37,11
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	R\$ 1,58
	Subtotal (A + B + C + D + E))	R\$	3.032,81
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	267,19
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.300,00
TOTAL MENSAL		25	R\$ 82.500,00
TOTAL ANUAL		12	R\$ 990.000,00

Planalto-Pr, 18 de Setembro de 2025.

000806

Sergio Wegner de Vargas SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA CNPJ: 60.058.375/0001-34 FONE: (42) 99924 8220 .. CANDOI-PR	
--	--

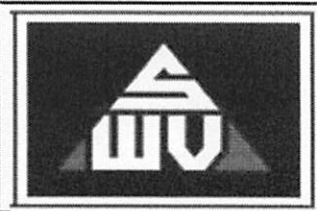
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: **60.058.375/0001-34**

END: **Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.**

REPRESENTANTE: **SERGIO WEGNER DE VARGAS**

TELEFONE: **(42) 99924 8220**

E-MAIL: **sergio.wegner@hotmail.com**

RESPOSTA DILIGÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.

Com relação a não cotação do benefício no modulo 2.3 - DESJEJUM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

Conforme item 7.4 do edital: O fornecimento, transporte e armazenamento dos equipamentos e ferramentas para execução dos serviços do lote 003, serão de responsabilidade da CONTRATADA: 01 trator giro zero; 06 roçadeiras; 04 motosserras; 04 moto-poda; 06 sopradores; 04 cortadores de grama, serrotes ou tesouras de poda, machado, facão, ferramentas de jardinagens, vassouras de jardim, rastelo, etc. Todos os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e aptos para realização dos serviços;

Portanto esse benefício deve ser pago aos cargos do lote 03, não sendo aplicados ao lote 02 conforme demonstrado, estando desta forma correto o entendimento nas planilhas.

Com relação ao FUNDO DE FORMAÇÃO, estes custos serão custeados com a margem de lucro, visto que a empresa realizara negociação de acordo com artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil que estabelece o direito ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, legitimando as negociações entre trabalhadores e

EMAIL: SERGIO.WEGNER@HOTMAIL.COM

FONE: (42) 99924 8220

006808



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa TATIANE CUSTIN BUENO LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ante o Pregão Eletrônico nº 036/2025, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

[Assinatura]

000309



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1. A recorrente **TATIANE CUSTIN BUENO LTDA** alega que:

1. A empresa Recorrida apresentou planilha de custo com vícios insanáveis: piso salarial Operador de Máquina em valor inferior ao piso normativo da categoria profissional e indicou valor irrisório para fornecimento de auxílio alimentação/refeição;

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, apresentou as contrarrazões ao recurso da empresa concorrente no certame em questão, alegando que:

1. Referente a Convenção Coletiva – CCT SC 000076/2025 mencionada pela Recorrente, a mesma não está apta para o Estado do Paraná;
2. A Recorrida esclarece que a Convenção Coletiva utilizada pela mesma, não possui a função de Operador de Máquinas, sendo aplicado o valor de Ajudante acrescido de insalubridade para suprir a diferença;
3. A Recorrida informa que a convenção utilizada para preenchimento da planilha não prevê um valor mínimo de vale refeição;

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

[Assinatura]

000810



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise das planilhas de formação de custo juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação da peça recursal e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para uma nova análise das planilhas da empresa habilitada.

6. Da Convenção Coletiva utilizada pela Recorrida;

6.1 Ao proceder nova análise da planilha de custos apresentada pela empresa Victorino Figueiredo Construções e Serviços EIRELI, verificou-se equívoco no julgamento anteriormente realizado. Constatou-se que a Recorrida não observou a Convenção Coletiva de Trabalho PR001423/2024, a qual havia sido expressamente indicada pelo Município na planilha de formação de custos.

Nas contrarrazões apresentadas, a Recorrida admitiu ter utilizado parâmetros diversos, realizando cálculos fictícios para a definição do piso salarial da categoria, sob a justificativa de que a função não possui previsão na convenção coletiva por ela adotada.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa Tatiane Custin Bueno Ltda e pela REVISÃO da decisão de Habilitação da empresa VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI no Pregão Eletrônico nº 036/2025.

Planalto - PR, 16 de setembro de 2025.

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 158

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Resposta
Lote 02

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pelas empresas TATIANE CUSTIN BUENO LTDA e SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS, ante o Pregão Eletrônico nº 036/2025, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

[Assinatura]

000813



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1. A recorrente **TATIANE CUSTIN BUENO LTDA** alega que:

1. A empresa Recorrida desconsiderou integralmente diversos benefícios previstos na CCT PR 00074/2025 em suas planilhas de custos e de formação de valor;
2. A proposta apresentada pela Recorrida não atende integralmente as exigências editalícias;

2.2 A recorrente **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA** alega que:

1. Que a Recorrida apresentou proposta totalmente irregular, com vícios insanáveis no que se refere a recolha de encargos trabalhistas;
2. A Recorrida apresentou percentual de INSS Patronal inferior ao estimado pela legislação que é de 20%;

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS** apresentou as contrarrazões aos recursos das empresas concorrentes no certame em questão, alegando que:

1. Todos os benefícios como vale-alimentação, fundo de formação profissional e o benefício social familiar foram contemplados no item 2.3 alínea a D "Outros Benefícios Sociais" sendo o valor remanescente provisionado para exames médicos periódicos. Referente a Assistência Médica a Recorrida mantém convênio médico ativo o que dispensa inclusão de qualquer valor adicional na planilha. Do vale alimentação nas férias, a recorrida adota para cobertura de férias contratação de empregados em regime intermitente;
2. A opção pela aplicação do percentual de 12% em substituição ao percentual de 20% da contribuição patronal decorre do regime de desoneração da folha de pagamento;

fs



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise das planilhas de formação de custo juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação das peças recursais e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para uma nova análise das planilhas da empresa habilitada.

fs

000815



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.5 No que se refere à aplicação dos benefícios mensais e diários previstos no Submódulo 2.3, observa-se que a CCT PR 00074/2025 é expressa ao estabelecer a obrigatoriedade de tais benefícios serem assegurados ao trabalhador, devendo, portanto, constar nos editais e planilhas dos processos licitatórios.

5.5.1 A Recorrida, em suas contrarrazões, alega que os valores correspondentes teriam sido destinados a outros benefícios e que, em relação à assistência médica, mantém convênio próprio. Contudo, em nenhum momento restou comprovado, por meio da planilha de formação de custos e composição de valores, que este benefício, assim como os demais previstos, esteja efetivamente assegurado ao trabalhador.

5.6 Referente à contribuição de INSS patronal, a Recorrida alega ter aplicado o percentual de 12%, sob o argumento de estar enquadrada no regime de desoneração da folha de pagamento. Todavia, não apresentou quaisquer documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva fruição do benefício, tampouco o enquadramento de seus CNAEs na legislação específica da desoneração, nem mesmo a comprovação acerca da vigência do referido regime e o prazo de sua aplicação. Assim, diante da ausência de comprovação, deve prevalecer a regra geral, qual seja, a incidência da contribuição patronal de 20%

7. Em comparação à planilha de preços ajustada apresentada inicialmente pela empresa e aquela posteriormente apresentada em resposta à abertura de diligência, verifica-se que, no QUADRO RESUMO, especificamente no item "Servente – Diária", houve alteração significativa: na primeira, o valor indicado foi de R\$ 26.400,00, enquanto na segunda constou o montante de R\$ 1.584,04. Tal discrepância pode eventualmente decorrer de erro material; contudo, compromete a confiabilidade e a consistência do valor total da proposta.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela PROCEDÊNCIA dos recursos interpostos pelas empresas Tatiane Custin Bueno Ltda e SWV

fs

000816



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERCEIRIZAÇÕES LTDA e pela REVISÃO da decisão de Habilitação da empresa FLAVIO FERREIRA GRAMADOS no Pregão Eletrônico nº 036/2025.

Planalto - PR, 16 de setembro de 2025.

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Resposta
Lote 03

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pelas empresas TATIANE CUSTIN BUENO LTDA e SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, ODAIR GRABOSKI ME, ante o Pregão Eletrônico nº 036/2025, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

[Assinatura]

000818



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1. A recorrente **TATIANE CUSTIN BUENO LTDA** alega que:

1. A empresa Recorrida desconsiderou integralmente diversos benefícios previstos na CCT PR 00074/2025 em suas planilhas de custos e de formação de valor;
2. A proposta apresentada pela Recorrida não atende integralmente as exigências editalícias;

2.2 A recorrente **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA** alega que:

1. Que a proposta da empresa Recorrente foi desclassificada pois apresentou a mesma baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nºPR000232/2024.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **ODAIR GRABOSKI ME** apresentou as contrarrazões aos recursos das empresas concorrentes no certame em questão, alegando que:

1. A Recorrida informa que é dispensada de contribuições assistenciais/sociais devidas por ser optante do Simples Nacional e estar previsto no Art. 13 §3 da Lei Complementar 123/2006 a dispensa, portanto estes custos não foram inclusos na planilha.
2. A Recorrida preencheu todos os requisitos legais e determinados no instrumento convocatório;
3. A Recorrente teve sua proposta desclassificada pois tomou como base uma convenção coletiva de trabalho distinta daquela exigida pela Administração. O edital prevê expressamente que a proposta deve tomar como base a CCT PR 000074/2025.

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade

fo

000819



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise das planilhas de formação de custo juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação das peças recursais e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para uma nova análise das planilhas da empresa habilitada.

5.5 No que se refere à aplicação dos benefícios mensais e diários previstos no Submódulo 2.3, observa-se que a CCT PR 00074/2025 é expressa ao estabelecer a obrigatoriedade de tais benefícios serem assegurados ao trabalhador, devendo, portanto, constar nos editais e planilhas dos processos licitatórios. Estes custos são fixos e obrigatórios para o empregador, ainda que sejam recolhidos a sindicatos ou

Jo

006820



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fundações, têm natureza de custo obrigatório para o empregador e servem para viabilizar direitos dos trabalhadores. O Tribunal de Contas e Jurisprudências consolidadas entendem que a Administração deve exigir as obrigações dispostas na Convenção Coletiva, assim como a mesma prevê que as planilhas de custos e editais de licitações devem constar a provisão financeira dos benefícios para que estes sejam preservados.

5.5.1 O enquadramento da empresa no Simples Nacional, ou em qualquer outro regime tributário, não a exime do cumprimento das obrigações trabalhistas previstas nas Convenções Coletivas das categorias, bem como na legislação vigente.

5.6 No caso da desclassificação da proposta apresentada pela empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA, não houve qualquer equívoco por parte desta Pregoeira e da Comissão. O edital e as respectivas planilhas de custos indicam, de forma expressa, qual a Convenção Coletiva aplicável às categorias envolvidas. Conforme já informado anteriormente à licitante, a Convenção Coletiva PR 000074/2025 é a que se encontra em vigor, sendo certo que, conforme disposto em suas Disposições Finais, "à face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.", que foi utilizada pelo fornecedor.

5.6.1 Ressalta-se, ademais, que houve atualização dos pisos salariais das categorias e dos benefícios de direito dos trabalhadores. Assim, eventual reconsideração da classificação da empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA implicaria afronta direta aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem os processos licitatórios.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa TATIANE CUSTIN BUENO LTDA e IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA. A

fs

000821



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

decisão que habilitou a empresa ODAIR GRABOSKI – ME no Pregão Eletrônico nº 036/2025, será revista.

Planalto - PR, 16 de setembro de 2025.

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025

Lote 01



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANALTO/ PR

PREGÃO ELETRÔNICO: 36-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUO DE PROFISSIONAIS A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PLANALTO - PR

PROPOSTA

QUADRO RESUMO					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Hora/ Diária	Quantidade de Func.	Valor Anual (x12)
A	MOTORISTA	24.000	R\$ 24,00	20	R\$ 576.087,03
B	DIÁRIA INTEGRAL DE MOTORISTA (com pernoite)	100	R\$ 176,03		R\$ 17.602,66
C	OPERADOR DE MÁQUINAS	12.000	R\$ 25,00	10	R\$ 300.044,32
TOTAL			R\$ 225,03	30	R\$ 893.734,0

546.600
17.603,00
300.000
893.603
893.434,35

✉ asherterceirizacao@gmail.com

🌐 29.708.232/0001-80

000823



Cambará, 18 de setembro de 2025.

ASHER SOLUCOES
TERCEIRIZACAO

LTDA:29708232000180

Assinado de forma digital por
ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO
LTDA:29708232000180

Dados: 2025.09.18 11:06:06 -03'00'

ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 29.708.232/0001-80

✉ asherterceirizacao@gmail.com



29.708.232/0001-80

000824

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		
2	Convenção Coletiva		Conduzir veículos.
3	Salário normativo da categoria profissional (HORA)		PR001423/2024
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$	2.572,00
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		MOTORISTA (NÍVEL IV) 2024/2025

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.572,00
B	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 303,60
TOTAL			R\$ 2.875,60

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	239,54
B	Adicional de Férias	2,78%	79,94
TOTAL			R\$ 319,48

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)
A	INSS	12,00%	383,41
B	Salário educação	2,50%	79,88
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	1,00%	31,95
D	FGTS	8,00%	255,61
TOTAL			R\$ 750,84

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
Vale Alimentação			R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		644,00
TOTAL			R\$ 644,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		319,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		750,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários		644,00
TOTAL			R\$ 1.714,32

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
Provisão para Rescisão			Percentual (%)
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%	29,67
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,04
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,05
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,05
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 29,83

Módulo 4: Insumos Diversos			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		R\$ 2,00
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			2,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%)
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	1,0000%	52,81
B	Lucro	2,8300%	149,45
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	34,33
	COFINS	3,00%	158,42
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	5,00%	264,04
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
TOTAL			12,48% R\$ 659,04

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.875,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.714,32
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		29,83
E	Módulo 4 - Insumos Diversos		2,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 4.621,75
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		659,04
Valor Total por Empregado (MENSAL)			R\$ 5.280,80
Valor Total por Empregado (HORA)			R\$ 24,00
Valor TOTAL DA DIÁRIA			176,03

000825

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço		
2	Convenção Coletiva		Operar Máquinas.
3	Salário normativo da categoria profissional (HORA)		PR001423/2024
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	R\$	2.572,00
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		OPERADOR DE MÁQUINAS (NÍVEL IV)
			2024/2025

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.572,00
B	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ 303,60
TOTAL			R\$ 2.875,60

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	239,54
B	Adicional de Férias	2,78%	79,94
TOTAL			R\$ 319,48

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	12,00%	383,41
B	Salário educação	2,50%	79,88
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	6,00%	191,70
D	FGTS	8,00%	255,61
TOTAL			R\$ 910,60

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
2.3	Vale Alimentação		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		644,00
TOTAL			R\$ 644,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		319,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		910,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários		644,00
TOTAL			R\$ 1.874,08

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%	29,67
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,04
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,05
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,05
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 29,83

Módulo 4: Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		15,00
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			15,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	2,0000%	110,02
B	Lucro	2,1900%	120,47
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	35,76
	COFINS	3,00%	165,02
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	5,00%	275,04
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
TOTAL			R\$ 706,30

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.875,60
B	Módulo 2 - Encargos Anuais, Mensais e Diários		1.874,08
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		29,83
E	Módulo 4 - Insumos Diversos		15,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 4.794,51
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		706,30
Valor Total por Empregado (MENSAL)			R\$ 5.500,81
Valor Total por Empregado (HORA)			R\$ 25,00



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES o CNPJ nº

68.801.745/0001-93, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Federação**

Denominação: **FEACONSPAR - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - PR**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Trabalhadores**

Classe: **Empregados**

Categoria: **Empregados em Asseio e Conservação**

Abrangência: **ESTADUAL**

Base Territorial: **Paraná**

Diretoria

Data início mandato: **14/12/2022** Data Término mandato: **13/12/2025**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	MANASSES OLIVEIRA DA SILVA	Presidente
2	MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES	Secretário Geral
3	JOAO GERONIMO FILHO	Tesoureiro
4	IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE	Diretor
5	PAULO CESAR ROSSI	Diretor
6	VALDIR GONCALVES	Diretor
7	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	Suplente da Diretoria
8	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES	Suplente da Diretoria
9	JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES	Suplente da Diretoria
10	MARLUS CAMPOS	Suplente da Diretoria
11	RAFAEL GERONIMO	Suplente da Diretoria
12	ROGERIO MARCOS COUTINHO	Suplente da Diretoria
13	DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA PAES	Membro do Conselho Fiscal
14	JOANA PAULA DE SOUZA	Membro do Conselho Fiscal
15	MARIA DE LOUREDES SOARES PACONDES	Membro do Conselho Fiscal
16	MARLON CAMPOS	Membro do Conselho Fiscal
17	SILVA APARECIDA MOREIRA DE LIMA	Membro do Conselho Fiscal
18	WALDIR DA SILVA ROSA	Membro do Conselho Fiscal



Brasília, 18/09/2025.

Certidão gerada eletronicamente em 18/09/2025 às 11:08:29.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código A4AFF6D8F20B4 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>

000827

Vigência: CNPJ Raiz:

2025

29.708.232 - AS ▼

Estabelecimentos:

29.708.232 ▼

FAP Simplificado

 Consultar

FAP 2025

1,0000

Cálculo Original

Realizado em
30/09/2024

Motivo Neutro 

Dados do Estabelecimento

MARIANA LOPES CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ

29.708.232/0001-80

Endereço

R LEODATO FERNANDES 121, POLO
CENTRO, FOZ DO IGUACU - PR CEP: 85.863-768

Início da Atividade

19/02/2018

Última atualização na RFB na
extração

19/02/2018

Informações da Ex

Histórico

Dados do Cálculo

Avisos



Cálculo
Original
1,0000
30/09/2024



Comunicação
de Acidente
de Trabalho
(CAT)



Auxílio por
incapacidade
temporária
por acidente
de trabalho
(B91)



Aposentadoria
por
incapacidade
permanente
por acidente
de trabalho
(B92)



Pensão por
morte por
acidente de
trabalho
(B93)



Auxílio-
acidente por
acidente de
trabalho
(B94)

Massa Salarial

R\$ 0,00

Número Médio de
Vínculos

0,0000

Total de
Estabelecimentos na
subclasse CNAE

0

Valor Total de Benefícios
Pagos

R\$ 0,00

Total de
Estabelecimentos na
subclasse CNAE com
todos os insumos

necessários ao cálculo
do FAP

0

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da
CNAE - 2.3)

- Descrição de Cnae não encontrada 

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	0,0000	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	0,0000	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	0,0000	0,0000

Taxa Média de
Rotatividade

0,0000%

Índice Composto

0,0000

792 ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ: 29.708.232/0001-80

Folha de Pagamento

Agosto/2025

08/09/25 15:31

Pag. 1

RESUMO: GANHOS

	VALOR	DESCONTOS	VALOR
1 SALARIO	8.668,40	48 VALE TRANSPORTE	108,43
21 ADICIONAL NOTURNO 20%	96,20	201 FALTAS (DIA)	60,24
24 GRATIFICACAO	40,00	I.N.S.S.	690,06
56 PRO LABORE	1.518,00	I.N.S.S. PRO-LABORE	166,98
93 GRATIFICACAO	16,00		
176 ASSIDUIDADE	71,25		
198 INSALUBRIDADE	368,97		
SALARIO FAMILIA	270,82		
D.S.R. S/ ADICIONAL NOTURNO 20	18,49		
TOTAIS	11.068,13		1.025,71
LIQUIDO			10.042,42

NUMERO DE EMPREGADOS: 15

ENCARGOS

	BASE DE CALCULO	VALOR
F.G.T.S.	9.147,82	731,83
I.N.S.S. EMPREGADOS	9.147,82	
AUTONOMOS + SOCIOS	1.518,00	
SEGURADOS		857,04
EMPRESA		2.133,16
SAT - FAP 1%		91,47
TERCEIROS 5,8 %		530,57
DEDUCOES		270,82
VALOR DA GPS		3.341,43

006830

792 ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ: 29.708.232/0001-80 - DPTO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - CNPJ: 01.510.404/0001-98

Folha de Pagamento

Agosto/2025

08/09/25 15:31

Pag. 1

RESUMO: GANHOS

1 SALARIO
24 GRATIFICACAO
56 PRO LABORE
SALARIO FAMILIA

TOTAIS

LIQUIDO

NUMERO DE EMPREGADOS: 1

ENCARGOS

F.G.T.S.

I.N.S.S. EMPREGADOS

AUTONOMOS + SOCIOS

SEGURADOS

EMPRESA

~~SAT * FAP 1%~~

TERCEIROS 5,8 %

DEDUCOES

VALOR DA GPS

VALOR DESCONTOS

1.807,27 48 VALE TRANSPORTE
40,00 201 FALTAS (DIA)
1.518,00 I.N.S.S.
130,00 I.N.S.S. PRO-LABORE
3.495,27

VALOR

108,43
60,24
138,06
166,98
473,71
3.021,56

BASE DE CALCULO

1.787,03

1.787,03

1.518,00

VALOR

142,96

305,04
661,01
17,87
103,65
130,00
957,57

000831

792 ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ: 29.708.232/0001-80 - DPTO: 2 - JUSTICA FEDERAL DIAMANTINO - CNPJ: 05.437.178/0001-18

Folha de Pagamento

Agosto/2025

08/09/25 15:31

Pag. 1

RESUMO: GANHOS	VALOR DESCONTOS	VALOR
1 SALARIO	3.183,12 I.N.S.S.	238,72
176 ASSIDUIDADE	71,25	
TOTAIS	3.254,37	238,72
LIQUIDO		3.015,65
NUMERO DE EMPREGADOS: 3		
ENCARGOS	BASE DE CALCULO	VALOR
F.G.T.S.	3.183,12	254,65
I.N.S.S. EMPREGADOS	3.183,12	
SEGURADOS		238,72
EMPRESA		636,62
SAT - FAP 13		31,83
TERCEIROS 5,8 %		184,62
VALOR DA GPS		1.091,80

000832

792 ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ: 29.708.232/0001-80 - DPTO: 3 - MANOEL RIBAS - CNPJ: 75.740.811/0001-28

Folha de Pagamento

Agosto/2025

08/09/25 15:32

Pag. 1

RESUMO: GANHOS	VALOR DESCONTOS	VALOR
1 SALARIO	2.459,77 I.N.S.S.	212,14
198 INSALUBRIDADE	368,97	
SALARIO FAMILIA	108,32	
TOTAIS	2.937,06	212,14
LIQUIDO		2.724,92
NUMERO DE EMPREGADOS: 4		
ENCARGOS	BASE DE CALCULO	VALOR
F.G.T.S.	2.828,74	226,30
I.N.S.S. EMPREGADOS	2.828,74	
SEGURADOS		212,14
EMPRESA		565,75
SAT - FAP 1%		28,28
TERCEIROS 5,8 %		164,07
DEDUCOES		108,32
VALOR DA GPS		861,93

000833

792 ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ: 29.708.232/0001-80 - DPTO: 4 - CANDOI - CNPJ: 95.684.478/0001-94

08/09/25 15:32

Folha de Pagamento

Agosto/2025

Pag. 1

RESUMO: GANHOS	VALOR	DESCONTOS	VALOR
1 SALARIO	1.218,24	I.N.S.S.	101,14
21 ADICIONAL NOTURNO 20%	96,20		
93 GRATIFICACAO	16,00		
SALARIO FAMILIA	32,50		
D.S.R. S/ ADICIONAL NOTURNO 20	18,49		
TOTAIS	1.381,43		101,14
LIQUIDO			1.280,29
NUMERO DE EMPREGADOS: 7			
ENCARGOS	BASE DE CALCULO		VALOR
F.G.T.S.	1.348,93		107,92
I.N.S.S. EMPREGADOS	1.348,93		
SEGURADOS			101,14
EMPRESA			269,79
SAT * FAP 1%			13,48
TERCEIROS 5,8 %			78,24
DEDUCOES			32,50
VALOR DA GPS			430,16

006834

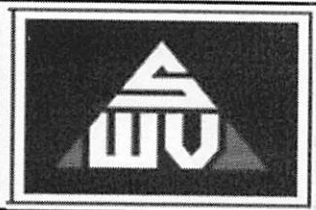
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR



empregadores para definir condições de trabalho e melhorar as condições sociais dos trabalhadores.

Candói, PR, 18 de setembro de 2025.

Sergio Wegner de Vargas SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA CNPJ: 60.058.375/0001-34 FONE: (42) 99924 8220 CANDOI-PR	SERGIO WEGNER DE VARGAS:037919349 37 Assinado de forma digital por SERGIO WEGNER DE VARGAS:03791934937 Dados: 2025.09.19 11:57:08 -03'00'
---	---

Lote 02

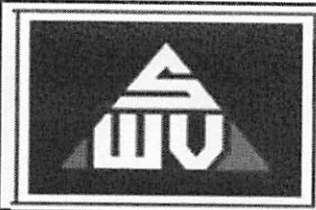
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

CNPJ: **60.058.375/0001-34**

END: **Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.**

REPRESENTANTE: **SERGIO WEGNER DE VARGAS**

TELEFONE: **(42) 99924 8220**

E-MAIL: **sergio.wegner@hotmail.com**

PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO N° 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR.

A empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA, empresa inscrita sob n° CNPJ 60.058.375/0001-34, com sede na Rua Gervasio Hitochi Dói, n° 211 Centro CEP 85.140-000, do Município de Candói, estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário Sr. Sergio Wegner de Vargas, brasileiro, maior, portador do RG sob n° 7.534.079-6 SSP/PR, inscrito no CPF n° 037.919.349-37, vem através de seu representante legal subscrito apresentar proposta de preços, conforme segue:

LOTE 02					
FUNÇÃO	QT	VALOR UNI	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
AUXILIAR DE SERVIÇOS - SERVENTE C/INSAL	20	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00	R\$ 912.000,00	
AUXILIAR DE SERVIÇOS - SERVENTE S/INSAL	25	R\$ 3.300,00	R\$ 82.500,00	R\$ 990.000,00	
AUXILIAR DE SERVIÇOS - SERVENTE DIARIA	200	R\$ 111,00		R\$ 22.200,00	
COZINHEIRO 40 HORAS	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00	
AUXILIAR DE COZINHA 40 HORAS	10	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00	
				R\$ 2.752.200,00	

Valor Global: **R\$ 2.752.200,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil duzentos reais).**

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

Candói, PR, 18 de setembro de 2025.

Sergio Wegner de Vargas SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA CNPJ: 60.058.375/0001-34 FONE: (42) 99924 8220 CANDOI-PR	SERGIO WEGNER DE VARGAS:037919349 37	Assinado de forma digital por SERGIO WEGNER DE VARGAS:03791934937 Dados: 2025.09.18 10:17:21 -03'00'
--	--	--

EMAIL: SERGIO.WEGNER@HOTMAIL.COM

FONE: (42) 99924 8220

000836

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dóí, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)**

A	Data de elaboração da planilha (dia/mês/ano):	18/09/2025
B	Município/UF:	PLANALTO-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Mês	20

AUXILIAR DE LIMPEZA - SERVENTE COM INSALUBRIDADE**1. MÓDULOS****Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 44 horas	R\$ 1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Terceirizados
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. PREST. DE SERV. ASSEIO E CONSERV.
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 40 Horas		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade (Referência salário mínimo R\$1.518,00)	20,00%	R\$ 303,60
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra (máximo 40 horas extras mensais)		
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.907,24

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	158,87
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	53,02
TOTAL MÓDULO 2.1		11,11%	211,89
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 381,45
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	1,00%	R\$ 19,07
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		34,80%	R\$ 553,10
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 644,00
C	Benefício Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 5,00
D	Benefício Social Familiar	-	R\$ 10,00
E	Fundo de Formação Profissional	-	R\$ 5,00
F	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 664,00
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa			
Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 211,89

B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$	553,10
C	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$	664,00
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.428,99
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	R\$	7,95
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$	0,64
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0170%	R\$	0,32
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	R\$	1,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	R\$	0,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0040%	R\$	0,08
TOTAL MÓDULO 3		0,6123%	R\$	11,68
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	158,87
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	0,82%	R\$	15,64
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02%	R\$	0,40
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$	0,57
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,61%	R\$	11,63
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	R\$ 187,12	
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00	
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
A	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$	187,12
B	Substituto na Intra jornada	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 187,12	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)	
A	Uniformes (Valor estimado)		R\$	10,00

B	Materiais		
C	Equipamentos de Proteção Individual (Valor estimado)		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 10,00

Nota: Valores mensais por empregado.

		SUBTOTAL MÓDULOS 01 a 05	R\$ 3.545,02
--	--	--------------------------------	--------------

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,24%	R\$ 8,60
B	Lucro	1,30%	R\$ 46,09
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 23,04
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 106,35
D	ISS	2,00%	R\$ 70,90
TOTAL DO MÓDULO 6		26,25%	R\$ 254,98

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.907,24
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.428,99
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	R\$ 11,68
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	R\$ 187,12
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	R\$ 10,00
	Subtotal (A + B + C + D + E))	R\$	3.545,02
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	254,98
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.800,00
TOTAL MENSAL		20	R\$ 76.000,00
TOTAL ANUAL		12	R\$ 912.000,00

Planalto-Pr, 18 de Setembro de 2025.

Sergio Wegner de Vargas SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA CNPJ: 60.058.375/0001-34 FONE: (42) 99924 8220 CANDOI-PR	SERGIO WEGNER DE VARGAS:03 791934937 Assinado de forma digital por SERGIO WEGNER DE VARGAS:03791934937 Dados: 2025.09.18 10:14:43 -03'00'
---	---

000840

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)**

A	Data de elaboração da planilha (dia/mês/ano):	19/08/2025
B	Município/UF:	PLANALTO-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Mês	10

AUXILIAR DE COZINHA 40 HORAS**1. MÓDULOS****Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 44 horas	R\$ 1.821,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Terceirizados
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	SIND. DOS EMPREG. EM EMPR.PREST. DE SERV. ASSEIO E CONSERV.
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 40 Horas		R\$ 1.655,45
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade (Referência salário mínimo R\$1.518,00)	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra (máximo 40 horas extras mensais)		
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.655,45

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

009841

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	137,90
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	46,02
TOTAL MÓDULO 2.1		11,11%	183,92
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 331,09
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	1,00%	R\$ 16,55
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 132,44
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		34,80%	R\$ 480,08
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 644,00
C	Benefício Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 5,00
D	Benefício Social Familiar	-	R\$ 10,00
E	Fundo de Formação Profissional	-	R\$ 5,00
F	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 664,00
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 8º desta Instrução Normativa			
Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 183,92

B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$	480,08
C	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$	664,00
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.328,00
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	R\$	6,90
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0170%	R\$	0,28
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	R\$	1,66
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	R\$	0,68
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0040%	R\$	0,07
TOTAL MÓDULO 3		0,6123%	R\$	10,14
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	137,90
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	0,82%	R\$	13,57
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02%	R\$	0,34
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$	0,50
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,61%	R\$	10,10
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	R\$ 162,41	
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00	
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
A	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$	162,41
B	Substituto na Intra jornada	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 162,41	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)	
A	Uniformes (Valor estimado)		R\$	22,75

B	Materiais		
C	Equipamentos de Proteção Individual (Valor estimado)		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 22,75

Nota: Valores mensais por empregado.

		SUBTOTAL MÓDULOS 01 a 05	R\$ 3.178,76
--	--	--------------------------------	--------------

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,31%	R\$ 9,85
B	Lucro	1,00%	R\$ 31,79
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 20,66
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 95,36
D	ISS	2,00%	R\$ 63,58
TOTAL DO MÓDULO 6		26,25%	R\$ 221,24

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.655,45
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$	1.328,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	R\$ 10,14
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	R\$ 162,41
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	R\$ 22,75
	Subtotal (A + B + C + D + E))	R\$	3.178,76
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	221,24
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.400,00
TOTAL MENSAL		10	R\$ 34.000,00
TOTAL ANUAL		12	R\$ 408.000,00

Planalto-Pr, 18 de Setembro de 2025.

Sergio Wegner de Vargas
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 60.058.375/0001-34
FONE: (42) 99924 8220
CANDOI-PR

SERGIO
WEGNER DE
VARGAS:03
791934937

Assinado de forma
digital por SERGIO
WEGNER DE
VARGAS:037919349
37
Dados: 2025.09.18
10:16:45 -03'00'

00844

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)**

A	Data de elaboração da planilha (dia/mês/ano):	18/09/2025
B	Município/UF:	PLANALTO-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Mês	25

AUXILIAR DE LIMPEZA - SERVENTE**1. MÓDULOS****Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 44 horas	R\$ 1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Terceirizados
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	SIND. DOS EMPREG. EM EMPR.PREST. DE SERV. ASSEIO E CONSERV.
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1° de janeiro

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 40 Horas		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade (Referência salário mínimo R\$1.518,00)	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra (máximo 40 horas extras mensais)		
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.603,64

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

000845

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	133,58
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	44,58
TOTAL MÓDULO 2.1		11,11%	178,16
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 320,73
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	1,00%	R\$ 16,04
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 128,29
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		34,80%	R\$ 465,05
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 644,00
C	Benefício Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 5,00
D	Benefício Social Familiar	-	R\$ 10,00
E	Fundo de Formação Profissional	-	R\$ 5,00
F	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 664,00
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa			
Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 178,16

B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$	465,05
C	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$	664,00
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.307,22
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	R\$	6,68
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$	0,54
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0170%	R\$	0,27
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	R\$	1,60
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	R\$	0,66
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0040%	R\$	0,06
TOTAL MÓDULO 3		0,6123%	R\$	9,82
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	133,58
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	0,82%	R\$	13,15
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02%	R\$	0,33
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$	0,48
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,61%	R\$	9,78
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	R\$ 157,33	
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00	
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
A	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$ 157,33	
B	Substituto na Intra jornada	-	-	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 157,33	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)	
A	Uniformes (Valor estimado)		R\$ 10,00	

B	Materiais		
C	Equipamentos de Proteção Individual (Valor estimado)		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 10,00

Nota: Valores mensais por empregado.

		SUBTOTAL MÓDULOS 01 a 05	R\$ 3.088,00
--	--	--------------------------------	--------------

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,22%	R\$ 6,65
B	Lucro	1,00%	R\$ 30,88
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 20,07
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 92,64
D	ISS	2,00%	R\$ 61,76
TOTAL DO MÓDULO 6		26,25%	R\$ 212,00

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.603,64
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.307,22
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	R\$ 9,82
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	R\$ 157,33
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	R\$ 10,00
	Subtotal (A + B + C + D + E))	R\$	3.088,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	212,00
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.300,00
TOTAL MENSAL		25	R\$ 82.500,00
TOTAL ANUAL		12	R\$ 990.000,00

Planalto-Pr, 18 de Setembro de 2025.

Sergio Wegner de Vargas
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 60.058.375/0001-34
FONE: (42) 99924 8220
CANDOI-PR

SERGIO
WEGNER DE
VARGAS:037
91934937

Assinado de forma
digital por SERGIO
WEGNER DE
VARGAS:03791934937
Dados: 2025.09.18
10:15:03 -03'00'

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dóí, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)**

A	Data de elaboração da planilha (dia/mês/ano):	18//09/2025
B	Município/UF:	PLANALTO-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Mês	200

AUXILIAR DE LIMPEZA - SERVENTE (DIARIA)**1. MÓDULOS****Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 44 horas	R\$ 1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Terceirizados
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	SIND. DOS EMPREG. EM EMPR.PREST. DE SERV. ASSEIO E CONSERV.
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 40 Horas		R\$ 1.603,64
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade (Referência salário mínimo R\$1.518,00)	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra (máximo 40 horas extras mensais)		
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.603,64

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	133,58
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	44,58
TOTAL MÓDULO 2.1		11,11%	178,16
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 320,73
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	1,00%	R\$ 16,04
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 128,29
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		34,80%	R\$ 465,05
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 644,00
C	Benefício Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 5,00
D	Benefício Social Familiar	-	R\$ 10,00
E	Fundo de Formação Profissional	-	R\$ 5,00
F	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 664,00
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa			
Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 178,16

B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$	465,05
C	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$	664,00
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.307,22
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	R\$	6,68
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$	0,54
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0170%	R\$	0,27
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	R\$	1,60
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	R\$	0,66
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0040%	R\$	0,06
TOTAL MÓDULO 3		0,6123%	R\$	9,82
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	133,58
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	0,82%	R\$	13,15
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02%	R\$	0,33
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$	0,48
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,61%	R\$	9,78
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	R\$ 157,33	
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00	
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
A	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$	157,33
B	Substituto na Intra jornada	-	-	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 157,33	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)	
A	Uniformes (Valor estimado)		R\$	10,19

B	Materiais		
C	Equipamentos de Proteção Individual (Valor estimado)		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 10,19
Nota: Valores mensais por empregado.			
		SUBTOTAL MÓDULOS 01 a 05	R\$ 3.088,19
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,20%	R\$ 6,18
B	Lucro	1,98%	R\$ 61,15
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 20,07
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 92,65
D	ISS	2,00%	R\$ 61,76
TOTAL DO MÓDULO 6		26,25%	R\$ 241,81
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.603,64
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.307,22
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	R\$ 9,82
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	R\$ 157,33
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	R\$ 10,19
	Subtotal (A + B + C + D + E))	R\$	3.088,19
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	241,81
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.330,00
VALOR DA DIARIA		30	R\$ 111,00

Planalto-Pr, 18 de Setembro de 2025.

Sergio Wegner de Vargas
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 60.058.375/0001-34
FONE: (42) 99924 8220
CANDOI-PR

SERGIO
WEGNER DE
VARGAS:03
791934937

Assinado de forma
digital por SERGIO
WEGNER DE
VARGAS:03791934937
Dados: 2025.09.18
10:15:28 -03'00'

* Cota valor base de auxilio de Cozinha

SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 60.058.375/0001-34

END: Rua Gervasio Hitochi Dói, 211 Centro Candói, PR.

TELEFONE: (42) 99924 8220

CANDÓI-PR

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)**

A	Data de elaboração da planilha (dia/mês/ano):	18/09/2025
B	Município/UF:	PLANALTO-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Mês	10

COZINHEIRO 40 HORAS**1. MÓDULOS****Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional 44 horas	R\$ 1.821,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Serviços Terceirizados
5	Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva	SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. PREST. DE SERV. ASSEIO E CONSERV.
6	Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 40 Horas		R\$ 1.655,45
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade (Referência salário mínimo R\$1.518,00)	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra (máximo 40 horas extras mensais)		
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.655,45

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

000854

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	137,90
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	46,02
TOTAL MÓDULO 2.1		11,11%	183,92
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 331,09
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
C	SAT	1,00%	R\$ 16,55
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 132,44
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		34,80%	R\$ 480,08
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Vale Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 644,00
C	Benefício Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 5,00
D	Benefício Social Familiar	-	R\$ 10,00
E	Fundo de Formação Profissional	-	R\$ 5,00
F	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 664,00
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa			
Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 183,92

*

84,50
28,00
24,00

B	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$	480,08
C	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$	664,00
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.328,00
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	R\$	6,90
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0170%	R\$	0,28
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	R\$	1,66
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	R\$	0,68
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0040%	R\$	0,07
TOTAL MÓDULO 3		0,6123%	R\$	10,14
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	137,90
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	0,82%	R\$	13,57
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02%	R\$	0,34
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,03%	R\$	0,50
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,61%	R\$	10,10
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	R\$ 162,41	
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ 0,00	
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
A	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$ 162,41	
B	Substituto na Intrajornada	-	-	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 162,41	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)	
A	Uniformes (Valor estimado)		R\$ 34,51	

B	Materialais		
C	Equipamentos de Proteção Individual (Valor estimado)		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 34,51

Nota: Valores mensais por empregado.

		SUBTOTAL MÓDULOS 01 a 05	R\$ 3.190,52
--	--	--------------------------------	--------------

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,05%	R\$ 33,50
B	Lucro	3,00%	R\$ 95,72
C	TRIBUTOS (PIS/COFINS)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 20,74
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 95,72
D	ISS	2,00%	R\$ 63,81
TOTAL DO MÓDULO 6		26,25%	R\$ 309,48

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.655,45
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.328,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	R\$ 10,14
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	R\$ 162,41
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	R\$ 34,51
	Subtotal (A + B + C + D + E))	R\$	3.190,52
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	309,48
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		R\$	3.500,00
TOTAL MENSAL		10	R\$ 35.000,00
TOTAL ANUAL		12	R\$ 420.000,00

Planalto-Pr, 18 de Setembro de 2025.

Sergio Wegner de Vargas
SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 60.058.375/0001-34
FONE: (42) 99924 8220
CANDOI-PR

SERGIO
WEGNER DE
VARGAS:03
791934937

Assinado de forma
digital por SERGIO
WEGNER DE
VARGAS:037919349
37
Dados: 2025.09.18
10:16:00 -03'00'

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/09/2025 15:03:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
CNPJ: 05.009.984/0001-95

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Constam Registros
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (05/08/2026) - Câmara Municipal de São José (SC)
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (31/05/2028) - Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.009.984/0001-95 DUNS®: 936314197
Razão Social: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta (Ceis)
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/11/2026
Receita Municipal	Validade:	13/01/2026

V - Qualificação Técnica



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.009.984/0001-95 DUNS®: 936314197
Razão Social: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR	0000000	01/01/2050
HERVAL D' OESTE SC	0000001	01/01/2050



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.009.984/0001-95 DUNS®: 936314197
Razão Social: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.009.984/0001-95 DUNS®: 936314197
Razão Social: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.009.984/0001-95 DUNS®: 936314197
Razão Social: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado
Órgão Sancionador: Prefeitura Municipal de Erval Velho (SC)
Abrangência: No órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 83/2024 / 59/2024
Data Inicial: 31/05/2025 Data Final: 31/05/2028
Fundamentos Legais: Lei 14133/2021 - art. 156,III

Sanção Ceis/Cnep 2:

Categoria Sanção: Multa
Órgão Sancionador: Câmara Municipal de São José (SC)
Abrangência: Em todos os Poderes da Esfera do órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 594/2025 / 001/2025
Data Inicial: 06/08/2025
Fundamentos Legais: Lei 14133/2021 - art. 155, I
Lei 14133/2021 - art. 155, IV

Relatório de Ocorrências Ativas

Sanção Ceis/Cnep 3:

Categoria Sanção:	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado		
Órgão Sancionador:	Câmara Municipal de São José (SC)		
Abrangência:	Em todos os Poderes da Esfera do órgão sancionador		
Número do Processo/Contrato:	594/2025 / 001/2025		
Data Inicial:	06/08/2025	Data Final:	05/08/2026
Fundamentos Legais:	Lei 14133/2021 - art. 155, I Lei 14133/2021 - art. 155, IV		

Lote 03



GLOBAL TEK

GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ:05.009.984/0001-95

IE: ISENTO

ENDEREÇO: RUA CANARIO DA TERRA SALA 1 N°1157 BAIRRO: ALPHAVILLE

CIDADE: SIQUEIRA CAMPOS-PR

EMAIL: GLOBALTEKPRESTADORA@GMAIL.COM TELEFONE: (43) 9.9850-0016

EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

241/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Canario da terra 1157, Bairro Alphaville, Siqueira Campos-PR inscrita no CNPJ sob nº 05.009.984/0001-95, neste ato representada por SOLANGE MARIA DE CARVALHO DA PAIXÃO, cargo SOCIA ADMINISTRADOR, RG8.389.594-2, CPF036,796.739-14, Rua Canario da terra 1157, Bairro Alphaville, Siqueira Campos-PR, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2025 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

LOTE 003 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
		OBJETO	CATMAT		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , incluindo mão-de- obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 10 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses.	21563	120	R\$3799,00	R\$455.880,00

GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ:05.009.984/0001-95

000865



GLOBAL TEK

10	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 08 (oito) horas por dia. Quantidade máxima de 06 profissionais.	21849	200	R\$150,00	R\$30.000,00
11	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de VARREDOR/COLETOR, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes (40% INSALUBRIDADE). Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 06 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses.	25631	72	R\$4.699,00	R\$338.328,00
12	UN	Contratação de empresa para execução dos serviços de OPERADOR DE MAQUINAS COSTAL, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. Quantidade máxima de 06 profissionais, com estimativa para 12 (doze) meses.	25631	72	R\$4.400,00	R\$316.800,00
TOTAL: R\$1.141.008,00						

Informar Valor total R\$ 1.141.008,00 (Um Milhão cento e quarenta e um mil e oito reais)

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



GLOBAL TEK

SIQUEIRA CAMPOS-PR 18 DE SETEMBRO DE 2025.

GLOBAL TEK
PRESTADORA DE
SERVICOS LTDA.
05009984000195

Assinado digitalmente por GLOBAL TEK
PRESTADORA DE SERVICOS LTDA 05009984000195
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=SIQUEIRA
CAMPOS, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=47691470000102,
OU=videoconferencia, CN=GLOBAL TEK
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizar: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-09-18 16:45:47
Foxit Reader Versão: 9.7.2

GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 05.009.984/0001-95
SOLANGE MARIA DE CARVALHO DA PAIXÃO
CPF 036.796.739-14
RG 8.389.594-2



ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do(s) Posto(s) de Trabalho			
1	Categoria profissional	RARREDORES/ROÇADORES	
2	Jornada (30H/44H/12x36)	40	
3	Quantidade de profissionais por posto	6	
4	Quantidade de postos	1	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço/jornada (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário mínimo oficial vigente da categoria	SALARIO REF 44 HRS	R\$2.232,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro	
5	Sindicato	Siemaco-Pr	
6	CCT/ACT (ano/ano)	PR000074/2025	
7	Município	PLANALTO-PR	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1.1	Composição da Remuneração		
A	Salário base	SALARIO REF. 40 HORAS SEMANIS R\$1710,00	Percentual (%)
B	Cobertura de folga - 1 domingo mês		Valor (R\$)
C	Assiduidade CCT	Sal. Categoria	R\$ 2.029,10
D	Hora extra 50% - sábados		R\$ -
E	Hora extra 100% - domingos		R\$ -
F	Hora extra 100% - feriados		R\$ -
Total			R\$ 2.029,10

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º (décimo terceiro) Salário	Percentual (%)	Valor (R\$)
B	Férias e Adicional de Férias	8,33%	R\$ 169,02
Subtotal			R\$ 223,20
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, férias e Adicional de Férias	11,00%	R\$ 392,23
Total			R\$ -

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras		
A	INSS	Percentual (%)	Valor (R\$)
B	Salário educação	20,00%	R\$ 405,82
C	Seguro Acidente do Trabalho - SAT (RAT x FAT)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou Sesi	3,00%	R\$ 60,87
E	SENAI - SENAC	RAT 3 FAT 1	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 162,33
Total			R\$ 629,02

2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte (dias*2*R\$) (sal.base*6%)	Qtde dias	Valor Unit.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0	Valor (R\$)
C	FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	0	R\$ 26,82
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR		R\$ 28,00
E	ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR		R\$ 87,50
F	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ, FUNERAL		R\$ 28,00
Total			R\$ 787,50

2	Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 392,23
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		R\$ 629,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 787,50
Total			R\$ 1.808,75

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	Percentual (%)	Valor (R\$)
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,830%	R\$ 16,84
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,070%	R\$ 1,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	2,150%	R\$ 43,63
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	R\$ 39,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,560%	R\$ 11,36
Total			R\$ 156,24

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (exceto férias)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais (exceto férias)		
A	Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	8,330%	R\$ 169,02
C	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,660%	R\$ 13,39
D	LICENÇA PATERNIDADE	0,330%	R\$ 6,70
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,090%	R\$ 1,83
F	AUSÊNCIA LEGAIS	0,250%	R\$ 5,07
Total			R\$ 201,69

4.2	Substituto na Intra jornada		
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	Percentual (%)	Valor (R\$)
Total			R\$ -
4	Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 201,69
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
Total			R\$ 201,69

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos (Custo mensal por empregado)		
A	Uniformes	Valor (R\$)	
B	Equipamentos	R\$ 10,00	
C	Materiais	R\$ -	
Total			R\$ 10,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos indiretos	Percentual (%)	Valor (R\$)
B	Lucro	0,15%	R\$ 6,31
Subtotal 01 (A + B)			R\$ 4,89
C	Tributos	0,27%	R\$ 11,20
C.1	Tributos Federais (especificar)	PIS	0,23%
C.2	Tributos Federais (especificar)	COFINS	1,20%
C.3	Tributos Municipais (especificar)	ISS	2,73%
C.4	Outros Tributos (especificar)		R\$ 10,12
Subtotal 02 (Tributos)			R\$ 52,80
Total			R\$ 120,12
Total			R\$ 183,04
Total			R\$ 194,23

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho			
Módulos de custos e composição de preço			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.029,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.808,75
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 156,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 201,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 10,00
Subtotal 01 (A + B + C + D + E)			R\$ 4.205,77

100868

F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	194,23
Subtotal 02 (A + B + C+ D+E+F)		R\$	4.400,00

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
1.	RAREDORES/ROÇADORES	R\$ 4.400,00	6	R\$ 26.400,00	1	R\$ 26.400,00
Valor mensal dos serviços						R\$ 26.400,00
Valor anual dos serviços						R\$ 316.800,00
Valor da Proposta para X (nº de anos por extenso) anos de vigência contratual						R\$ -

Blanca

Identificação do(s) Posto(s) de Trabalho	
1 Categoria profissional	COLETORES DE RESÍDUOS/VARREDOR
2 Jornada (30h/44h/12x36)	40
3 Quantidade de profissionais por posto	6
4 Quantidade de postos	1

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
1 Tipo de serviço/jornada (mesmo serviço com características distintas)	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3 Salário mínimo oficial vigente da categoria	R\$ 1.880,00
4 Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro
5 Sindicato	Siemaco-Pr
6 CCT/ACT (ano/ano)	PR000074/2025
7 Município	PLANALTO -PR

Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1.1	Composição da Remuneração		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	SALARIO REF. 40 HORAS SEMANIS R\$1710,00		R\$ 1.710,00
B	Cobertura de folga - 1 domingo mês			R\$ -
C	Assiduidade CCT	Sal. Categoria	0%	R\$ -
D	Insalubridade	Insalubridade	0%	R\$ 607,20
E	Hora extra 100% - domingos			R\$ -
F	Hora extra 100% - feriados		0	R\$ -
	Total			R\$ 2.317,20

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 193,02
B	Férias e Adicional de Férias		2,78%	R\$ 64,42
	Subtotal		11,11%	R\$ 257,44
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, férias e Adicional de Férias		0,00%	R\$ -
	Total			R\$ 257,44
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$ 463,44
B	Salário educação		0,00%	R\$ -
C	Seguro Acidente do Trabalho - SAT (RAT x FAT)	RAT	3,00%	R\$ 69,52
		FAT		R\$ -
D	SESC ou Sesi		0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC		0,00%	R\$ -
F	SEBRAE		0,00%	R\$ -
G	INCRA		0,00%	R\$ -
H	FGTS		8,00%	R\$ 185,38
	Total		31,00%	R\$ 718,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Qtde dias	Valor Unit.
A	Transporte (dias*2*R\$) - (sal.base*6%)		0	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		0	R\$ 26,82
C	FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL			R\$ 28,00
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR			R\$ 87,50
E	ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR			R\$ 28,00
F	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ, FUNERAL			
	Total			R\$ 787,50
2	Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 257,44
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			R\$ 718,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 787,50
	Total			1.763,27

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,830%	R\$ 19,23
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,070%	R\$ 1,62
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,150%	R\$ 49,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	R\$ 44,95
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,560%	R\$ 12,98
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,150%	R\$ 49,82
	Total	7,70%	R\$ 178,42

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (exceto férias)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais (exceto férias)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,330%	R\$ 193,02
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	0,660%	R\$ 15,29
C	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,330%	R\$ 7,65
D	LICENÇA PATERNIDADE	0,090%	R\$ 2,09
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,250%	R\$ 5,79
F	AUSÊNCIA LEGAIS	0,280%	R\$ 6,49
	Total		R\$ 230,33
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	Total		R\$ -
4	Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intrajornada		
	Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos	
5	Insumos Diversos (Custo mensal por empregado)
A	Uniformes
C	Equipamentos
D	Materiais
	Total

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	0,11%	R\$ 4,81
B	Lucro	0,10%	R\$ 4,50
	Subtotal 01 (A + B)	0,21%	R\$ 9,31
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)	PIS	0,23%
C.2	Tributos Federais (especificar)	COFINS	1,20%
C.3	Tributos Municipais (especificar)	ISS	2,73%
C.4	Outros Tributos (especificar)		
	Subtotal 02 (Tributos)	4,16%	R\$ 195,48
	Total	4,37%	R\$ 204,78

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho	
Módulos de custos e composição de preço	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.317,20
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.763,27
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 178,42
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 230,33
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 5,00
Subtotal 01 (A + B + C + D + E)	R\$ 4.494,22
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 204,78

Faltou no benefício

- PIS 0,26%

Subtotal 02 (A + B +C+ D+E+F)	R\$ 4.699,00
-------------------------------	--------------

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
1. COLETORES DE RESÍDUOS/VARREDOR	R\$ 4.699,00	6	R\$ 28.194,00	1	R\$ 28.194,00
Valor mensal dos serviços					R\$ 28.194,00
Valor anual dos serviços					R\$ 338.328,00
Valor da Proposta para X (nº de anos por extenso) anos de vigência contratual					R\$ -

[Assinatura]



ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Identificação do(s) Posto(s) de Trabalho		
1	Categoria profissional	SERVENTE DE LIMPEZA
2	Jornada (30H/44H/12x36)	40
3	Quantidade de profissionais por posto	10
4	Quantidade de postos	1

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço/jornada (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário mínimo oficial vigente da categoria	R\$ 1.764,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de Janeiro
5	Sindicato	Siemaco-Pr
6	CCT/ACT (ano/ano)	PR000074/2025
7	Município	PLANALTO -PR

Módulo 1 - Composição da Remuneração					
1.1	Composição da Remuneração			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	SALARIO REF. 40 HORAS SEMANAIS			R\$ 1.603,65
B	Cobertura de folga - 1 domingo mês				R\$ -
C	Assiduidade CCT	Sal. Categoria		0%	R\$ -
D	Hora extra 50% - sábados				R\$ -
E	Hora extra 100% - domingos				R\$ -
F	Hora extra 100% - feriados		0	0	R\$ -
Total					R\$ 1.603,65

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário			8,33%	R\$ 133,58
B	Férias e Adicional de Férias			2,78%	R\$ 44,58
Subtotal				11,11%	R\$ 178,16
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13ª Salário, férias e Adicional de Férias			0,00%	R\$ -
Total					R\$ 178,16
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	R\$ 320,73
B	Salário educação			0,00%	R\$ -
C	Seguro Acidente do Trabalho - SAT (RAT x FAT)	RAT	FAT	3,00%	R\$ 48,11
		3	1		R\$ -
D	SESC ou SESI			0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC			0,00%	R\$ -
F	SEBRAE			0,00%	R\$ -
G	INCRA			0,00%	R\$ -
H	FGTS			8,00%	R\$ 128,29
Total				31,00%	R\$ 497,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Qtde dias	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Transporte (dias*2*R\$)-(sal.base*6%)		0		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		0	R\$ 0,00	R\$ 644,00

100872

C	FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	28,00
D	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$	87,50
E	ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR	R\$	28,00
F	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ, FUNERAL	R\$	-
Total		R\$	787,50
2	Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	178,16
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	R\$	497,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	787,50
Total			1.462,79

→ Faltar
desse jum.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,830%	R\$ 13,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,070%	R\$ 1,12
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,150%	R\$ 34,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	R\$ 31,11
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,560%	R\$ 8,98
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,150%	R\$ 34,48
Total		7,70%	R\$ 123,48

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (exceto férias)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais (exceto férias)	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,330%	R\$ 133,58
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	0,660%	R\$ 10,58
C	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,330%	R\$ 5,29
D	LICENÇA PATERNIDADE	0,090%	R\$ 1,44
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,250%	R\$ 4,01
F	AUSÊNCIA LEGAIS	0,280%	R\$ 4,49
Total		9,94%	R\$ 159,40
4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total			R\$ -
4	Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	159,40
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	-
Total		R\$	159,40

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos (Custo mensal por empregado)	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 30,00
C	Equipamentos	R\$ -
D	Materiais	R\$ -
Total		R\$ 30,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,60%	R\$ 121,60
B	Lucro	4,00%	R\$ 140,04
Subtotal 01 (A + B)		7,60%	R\$ 261,64
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)	PIS	0,23% R\$ 8,74
C.2	Tributos Federais (especificar)	COFINS	1,20% R\$ 45,59
C.3	Tributos Municipais (especificar)	ISS	2,73% R\$ 103,71

→ PIS na
declaração usa-
0,23% e uma planilha 0,23%.

32800

C.4	Outros Tributos (especificar)			
Subtotal 02 (Tributos)			4,16%	R\$ 158,04
Total			11,76%	R\$ 419,68

Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho				
Módulos de custos e composição de preço			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.603,65
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.462,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$	123,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	159,40
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	30,00
Subtotal 01 (A + B +C+ D+E)			R\$	3.379,32
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$	419,68
Subtotal 02 (A + B +C+ D+E+F)			R\$	3.799,00

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
1.	SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 3.799,00	10	R\$ 37.990,00	1	R\$ 37.990,00
Valor mensal dos serviços						R\$ 37.990,00
Valor anual dos serviços						R\$ 455.880,00
Valor da Proposta para X (nº de anos por extenso) anos de vigência contratual						R\$ -

Illegible signature

12800

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço	servente de limpeza	
2	Convenção Coletiva	PR000074/2025	
3	Salário normativo da categoria profissional (HORA)	R\$	1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	mão de obra	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	25/01/1900	

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.764,00
B	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.764,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,94
B	Adicional de Férias	2,78%	49,04
TOTAL			R\$ 195,98

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	392,00
B			
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	3,00%	58,80
D	FGTS	8,00%	156,80
TOTAL			R\$ 607,59

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
2.3	Vale Alimentação		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		644,00
B	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR		87,50
C	FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL/ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR		56,00
D	DESJEJUM		184,00
TOTAL			R\$ 971,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		195,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		607,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários		971,50
TOTAL			R\$ 1.775,07

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%	18,20
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 18,30

Módulo 4: Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		R\$ 80,00
B	Materiais e Equipamentos		0,00
TOTAL			80,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	7,8000%	351,00
B	Lucro	7,1800%	323,10
C	Tributos	7,8	
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,26%	11,70
	COFINS	1,20%	54,00
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	2,73%	122,85
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
TOTAL			R\$ 862,66

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.764,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.775,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		18,30
E	Módulo 4 - Insumos Diversos		80,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 3.637,37
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		862,66
Valor Total por Empregado (MENSAL)			R\$ 4.500,03
Valor Total por Empregado (HORA)			R\$ 20,45
Valor TOTAL DA DIÁRIA			150,00

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço	OPERADOR MAQUI COSTAL	
2	Convenção Coletiva	PR000074/2025	
3	Salário normativo da categoria profissional (HORA)	R\$	2.232,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	mão de obra	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base REF 40 HORAS	R\$	2.030,00
B	Adicional de Insalubridade	40%	
TOTAL			R\$ 2.030,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	169,10
B	Adicional de Férias	2,78%	56,43
TOTAL			R\$ 225,53

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	451,11
B			0,00
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	3,00%	67,67
D	FGTS	8,00%	180,44
TOTAL			R\$ 699,22

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
2.3	Vale Alimentação	R\$	
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)	644,00	
B	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	87,50	
C	FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL/ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR	56,00	
D	DESJEJUM	184,00	
TOTAL			R\$ 971,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	225,53	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	699,22	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	971,50	
TOTAL			R\$ 1.896,25

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%	20,95
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,03
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,04
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 21,06

Módulo 4: Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPI's	R\$	20,00
B	Materiais e Equipamentos		
TOTAL			20,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	2,8000%	123,20
B	Lucro	2,8440%	125,14
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,26%	11,44
	COFINS	1,20%	52,80
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	2,73%	120,12
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
TOTAL			R\$ 432,70

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.030,00	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.896,25	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	21,06	
E	Módulo 4 - Insumos Diversos	20,00	
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 3.967,31
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	432,70	
Valor Total por Empregado (MENSAL)			R\$ 4.400,00
Valor MENSAL			R\$ 26.400,00
Valor ANUAL			R\$ 316.800,00

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	Tipo de Serviço	COLETORES DE RESÍDUOS/VARREDOR	
2	Convenção Coletiva	PR000074/2025	
3	Salário normativo da categoria profissional (HORA)	R\$	1.880,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	mão de obra	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	25/01/1900	

Módulo 1: Composição da Remuneração			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base REF 40 HORAS	R\$	1.710,00
B	Adicional de Insalubridade	40%	R\$ 607,20
TOTAL			R\$ 2.317,20

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	193,02
B	Adicional de Férias	2,78%	64,42
TOTAL			R\$ 257,44

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	514,93
B			0,00
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	3,00%	77,24
D	FGTS	8,00%	205,97
TOTAL			R\$ 798,14

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
2.3	Vale Alimentação		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		644,00
B	ASSISTÊNCIA MEDICA E FAMILIAR		87,50
C	FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL/ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR		56,00
D	DESJEJUM		184,00
TOTAL			R\$ 971,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		257,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		798,14
2.3	Benefícios Mensais e Diários		971,50
TOTAL			R\$ 2.027,08

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%	23,91
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,03
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,04
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,04
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 24,04

Módulo 4: Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$	20,00
B	Materiais e Equipamentos		
TOTAL			20,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	1,4217%	66,81
B	Lucro	1,0000%	46,99
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,26%	12,22
	COFINS	1,20%	56,39
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	2,73%	128,28
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
TOTAL			R\$ 310,68

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.317,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.027,08
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		24,04
E	Módulo 4 - Insumos Diversos		20,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 4.388,32
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		310,68
Valor Total por Empregado (MENSAL)			R\$ 4.699,00
Valor MENSAL			R\$ 28.194,00
Valor ANUAL			R\$ 338.328,00

RAZÃO SOCIAL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			
1	tipo de serviço	servente de limpeza	
2	Convenção Coletiva	PR000074/2025	
3	Salário normativo da categoria profissional (HORA)	R\$	1.764,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	mão de obra	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	25/01/1900	

Módulo 1: Composição da Remuneração			
	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$	1.764,00
B	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.764,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,94
B	Adicional de Férias	2,78%	49,04
TOTAL			R\$ 195,98

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	392,00
B			
C	Seg. acid. de trabalho/SAT	3,00%	58,80
D	FGTS	8,00%	156,80
TOTAL			R\$ 607,58

Submódulo 2.3 - Vale Alimentação			
2.3	Vale Alimentação		R\$
A	Vale Alimentação (R\$ 805,00 - 20%)		644,00
B	ASSISTÊNCIA MEDICA E FAMILIAR		87,50
C	FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL/ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR		56,00
D	DESJEJUM		184,00
TOTAL			R\$ 971,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		195,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		607,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários		971,50
TOTAL			R\$ 1.775,07

Módulo 3: Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API (Custo parcialmente renovável)	1,0319%	18,20
B	Incidência do FGTS sobre o API (Custo não renovável)	0,0014%	0,02
C	Multa do FGTS sobre o API	0,0018%	0,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT (Custo parcialmente renovável)	0,0019%	0,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo não renovável)	0,0004%	0,01
TOTAL			R\$ 18,30

Módulo 4: Insumos Diversos			
4	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$	20,00
B	Materiais e Equipamentos		
TOTAL			20,00

Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas/PREPOSTO)	0,8000%	30,39
B	Lucro	0,8437%	32,05
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,26%	9,88
	COFINS	1,20%	45,59
	INSS (CPRB)	0,00%	
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS - Locação de Mão de Obra Temporária.	2,73%	103,71
	C.3 - Tributos Estaduais		
	(especificar)		
TOTAL			R\$ 221,62

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.764,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.775,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		18,30
E	Módulo 4 - Insumos Diversos		20,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 3.577,37
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		221,62
Valor Total por Empregado (MENSAL)			R\$ 3.799,00
Valor MENSAL			R\$ 37.990,00
Valor ANUAL			R\$ 455.880,00